



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdeinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**PORTARIA Nº 061/2024-GABGOV**

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2681.0043/2024 CERIMONIAL - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar os servidores **SD QPPMC AMANDA TAYNÁ FERREIRA DA SILVA**, Responsável Técnico Nível IV - Assessor Especial/Gabinete, Código CDS-4, da Procuradoria Geral do Estado, ora à disposição deste Gabinete do Governador, **EMANUELAGIGLIOLADUARTE DIAS**, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, Código CDS-2, **RODRIGO DA FONSECA E SILVA**, Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3 e **ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES**, Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, lotados neste Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, com o objetivo de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, que participará da cerimônia de abertura do mês de vacinação dos povos indígenas - (MVPI) e assinatura de ordem de serviço para construção do LAFRON - Laboratório de Fronteira, com a presença da Ministra da Saúde NISIA TRINDADE, nos dias 12 e 13.04.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Governador, em exercício
Decreto nº 2670, de 08.04.2024

Protocolo 52226

PORTARIA Nº 062/2024-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0846.0043/2024 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar o servidor **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS**, Assessor Especial, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP, com objetivo de assessorar a agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, que participará da cerimônia de abertura do mês de vacinação dos povos indígenas - (MVPI) e assinatura de ordem de serviço para construção do LAFRON - Laboratório de Fronteira, com a presença da Ministra da Saúde NISIA TRINDADE, no período de 12 a 14.04.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Governador, em exercício
Decreto nº 2670, de 08.04.2024

Protocolo 52227

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Gabinete da Vice-Governadoria**PORTARIA Nº 017/2024-GAB VICE-GOV**

A **Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.2536.0019/2024 CH/GAB - VICE-GOV

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento do servidor **Frank Warlen Holanda da Silva**, Assessor Nível II, Código CDS-2, lotado neste Gabinete do Vice-Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque - AP, no período de 12 a 14 de abril de 2024, com objetivo de participar da Abertura do Mês de Vacinação dos Povos Indígenas - (MVPI).

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO

Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria

Protocolo 52125

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 255/2024-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 260101.0076.1975.0639/2024 - SEMA/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **DAYANNE SILVA DE SOUZA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenação, Código: CDS-3 para responder cumulativamente pelo Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, Código: CDS-2, durante as férias da titular **DARLYANE SIMONY DA COSTA RIBEIRO**, no período de **08 de abril a 07 de maio do corrente ano**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 52096

PORTARIA Nº 256/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei

Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista, o **OF. Nº 070101.0077.0883.0579/2024 - GAB/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **DÉBORA SORGI MARTINS FERREIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, 30 (Trinta) dias de Férias.

Art. 2º - DEFIRO o fracionamento do período de férias no exercício de 2024, sendo:

I - O primeiro período **dar-se-á do dia 29 de abril a 13 de maio de 2024**.

II - O segundo período **dar-se-á do dia 16 a 30 de setembro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 52097

PORTARIA Nº 257/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 411/2018-PGE, publicada no **D.O.E. nº 6765, de 20.09.2018**, que designou a servidora **LIGEIA ALENCAR QUADROS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível IV - Analista, código: CDS-4, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, tendo em vista o decreto de exoneração nº 2759, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 52215

PORTARIA Nº 258/2024-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 231/2023-PGE, publicada no D.O.E. nº 7888, de 28.03.2023, que designou a servidora **TAINÃ SIQUEIRA MORAES**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN**, tendo em vista o decreto de exoneração nº **2784**, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 52216

Polícia Civil**PORTARIA N.º 112, DE 11 DE ABRIL DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o **Ofício n.º 350101.0077.2553.0035/2024 DEPOL/DPI - DGPC**,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **JORGE LUIZ CARDOSO COSTA**, Escrivão de Polícia Civil - DEPOL/DPI, SIAPE n.º 1012843; **RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA**, Agente de Polícia Civil - DEPOL/DPI, SIAPE n.º 3038029; **FRANCISCO MONTEIRO DE MELO**, Agente de Polícia Civil - DEPOL/DPI, Matrícula n.º 3676050 e **TANIEL MARQUES DA SILVA**, Agente de Polícia Civil - DPI/DPI, SIAPE n.º 1014852, que se deslocarão até a Comunidade de Itamatatuba e adjacências, Distrito macapaense de Bailique/AP, no período de 23 a 26.04.2024, para realizar diligências e investigações referentes a requisições ministeriais sobre crimes de constrangimento ilegal, roubo, ameaça, vias de fato, tráfico de drogas, porte ilegal de arma, disparo de arma de fogo e violência doméstica.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **04 (quatro)** diárias a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 52103

PORTARIA N.º 113, DE 12 DE ABRIL DE 2024 DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei n.º 066/93,

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no IP n.º 5881/2023- DFF/CGPC, o qual, em síntese, narra que um Oficial de Polícia Civil teria se valido do cargo para desviar, em proveito, próprio, dinheiro (R\$1.050,00) de que tinha posse, decorrente de fiança arbitrada no dia 30.08.2020, nos autos do APF n.º 2069/2020 - CF/ CIOSP/PACOVAL, cuja produção de peças estava sob a responsabilidade do Oficial de Polícia em questão, sendo que o valor da fiança foi depositado somente no dia 23.03.2021, cerca de sete meses depois.

CONSIDERANDO que o servidor já respondeu a outros processos administrativos disciplinares, para apurar condutas semelhantes, que dizem respeito ao atraso na remessa de APFs e recolhimento de fianças, fato que configura conduta reiterada.

CONSIDERANDO que a conduta praticada, em tese, configura a prática de infrações disciplinares, previstas na Lei n.º 0883/05, nos termos do Despacho de Instauração, há justa causa à instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **Alan da Silva Freitas**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9673997, como Presidente; **Siliane Michelli Seixas da Silva Cirqueira**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 916412, como membro e **Lucicleuma do Carmo Nobre**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 1014917, como membro.

A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 169 da Lei n.º 066/93.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente a data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 52131

Compras e Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00004/HEMOAP/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 034/2024
-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Hemoterapia e Hematologia, através do Convênio 948683/2023 visando o Fortalecimento do Sistema único de Saúde, além de atender às necessidades do Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá - HEMOAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/05/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/05/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/05/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 52165

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00046/SESA/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 037/2024
-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de material permanente destinado à Unidade de Referência Especializada em Saúde Mental/HCAL, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/05/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/05/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/05/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos

e-mails licita12@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 52172

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00005/HEMOAP/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 036/2024
-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Veículo de passeio, através do Convênio nº 929626/2022 visando o Fortalecimento do Sistema único de Saúde, além de atender às necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/05/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/05/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/05/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita11@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 52179

**AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00011/CREAP/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 017/2024
-SECCOMPRAS**

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas e meios auxiliares de com o intuito de atender aos usuários cadastrados no Programa de Concessão de cadeiras de rodas e meios auxiliares de locomoção do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o presente Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 03/05/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 03/05/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 03/05/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita17@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 52183

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 214/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0403/2024-GAB/SDR de 20 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora **MARIANA AVELAR DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até o Município de Pedra Branca do Amaparí, com objetivo de administrar Curso se Boas Práticas aos Feirantes, durante a realização da **1ª Feira Itinerante do Produtor Rural do Município**, nos dias 26 e 27 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52119

PORTARIA N.º 215/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0406/2024-GAB/SDR de 20 de Março de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, que viajou até os Municípios de Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, conduzindo o veículo RENAULT/OROCH PRO 16, PLACA - SAL6G81, patrimônio da SDR, com o servidor da CER/SDR **TELISON ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Extensionista

Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 06 a 08 de Março de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52121

PORTARIA N.º 216/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0500/2024-GAB/SDR de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H10, patrimônio da SDR, com as Colaboradoras da COAGRO/SDR, **JULIANA QUEILA CARVALHO DOS SANTOS RAMOS**, Chefe de Unidade de Feiras, CDS-1, **CLEIBIONE FERREIRA COSTA**, ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA, à disposição da SDR e **HÉRINA SILVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 15 a 19 de Abril 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52122

PORTARIA N.º 217/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0501/2024-GAB/SDR de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até o Município de Oiapoque, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, Placa QLT - 5G66, patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte das Manivas-Sementes de Mandioca para as Comunidades Indígenas do Município citado, em atendimento ao **DECRETO Nº 6621**, publicado no

D.O.E., em 20 de Julho de 2023, em função da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, nos dias 06 e 07 de Abril 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52123

PORTARIA N.º 218/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0502/2024-GAB/SDR de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAYLYSON DA SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente de Saneamento/CAESA, à disposição da SDR, que viajou até os Municípios de Amapá, Calçoene e Oiapoque, a fim de participar de visitas técnicas, orientações, apresentações slides informativos e análise de documental de contas dos arranjos produtivos executados nas áreas dos associados das **Associações: ASSPPRIGAA, AMAAC, AMTRAFACE, APROCASA, AGROPIQUIÁ e APROL**, beneficiadas nos **Programas de Produção Integrada de Alimentos - PPI, Safra Agrícola 2022/2023**, atendendo o cronograma do plano de trabalho 2024 do controle interno ao qual faz parte para elaboração de relatórios de controle da SDR, no período de 01 a 06 de Abril de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52124

PORTARIA N.º 219/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0517/2024-GAB/SDR de 09 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar nos acompanhamentos das distribuições de Dez Mil Mudanças de Cacau aos produtores da cultura enviveiradas no viveiro coletivo da **Associação dos Agricultores da Colônia Agrícola do Matapi-AACAM**, contemplada no Programa

AMAPÁ CACAU, no período de 09 a 14 de Abril de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52127

PORTARIA N.º 220/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0518/2024-GAB/SDR de 09 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Designar os servidores, **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente do Núcleo de Organização Rural, CDS-2 e **ELCIO ROSA DA SILVA**, ocupantes do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajarem até o Município de Oiapoque, a fim de participarem nos acompanhamentos das distribuições das Manivas-Sementes de Mandioca, nas Comunidades Indígenas, como também realizarem demonstrações das boas práticas de plantios da referida cultura, em atendimentos ao **DECRETO Nº 6621**, publicado no D.O.E., em 20 de Julho de 2023, em função da crise **FITOSSANITÁRIA DA MANDIOCA**, conformes cronogramas de metas previstos para execução em 2024, no período de 09 a 18 de Abril 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de Abril de 2024.
RAFAEL MARTINS TEIXEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52128

PORTARIA N.º 221/2024-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 0528/2024-GAB/SDR de 09 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **ANTÔNIA RAIANE REIS DA SILVA**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, **RONALDO BARBOSA PEREIRA**, Gerente de Núcleo de Expofeira, CDS-2 e **JULIANA QUEILA CARVALHO DOS SANTOS RAMOS**, Chefe de Unidade de Feiras, CDS-1, para viajarem até o Município de Serra do Navio, a fim de participarem da organização e das assistências técnicas na realização da **1ª FEIRA ITINERANTE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO**, evento do G.E.A. e a SDR, no período de 10 a 12 de Abril de 2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10 de Abril de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 0054/2024 - GEA

Protocolo 52129

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 33/2024-CEE/AP, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 5337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 12 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e tendo em vista o Ofício Circular Nº 9/2024/SE/CNE/CNE-MEC e o OFÍCIO Nº 280102.0076.2120.0167/2024 GAB.PRES - CEE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro **Belcivaldo Pimentel de Matos** para representar este Conselho Estadual de Educação na Reunião Ordinária Pública do Conselho Nacional de Educação, itinerante, a ser realizada em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, entre os dias 15 e 18 de abril de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 05 (cinco) dias depois da viagem para apresentação do Relatório à Presidência/CEE/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 52177

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 012/2024-CEE-AP Retifica a Resolução nº 012/2024-CEE/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008; Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023; em conformidade com o disposto no Art. 8º c/c Art. 12º do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, de 30 de dezembro de 2010 CONSIDERANDO:

- O principio da autotutela administrativa;
- A necessidade de regularização da Instituição de Ensino,

Tornar pública a seguinte correção da Resolução nº 012/2024-CEE/AP, de 27/02/2024:

ONDE SE LÊ: Processo nº 0040.0651.2122.0370 /2023-PROT-CEE/AP;

LEIA-SE: Processo nº 0040.0651.2122.0018/2023 PROT-CEE/AP.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá- AP, 12 de abril de 2024.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Protocolo 52137

RESOLUÇÃO Nº 022/2024- CEE/AP

EXCEPCIONALMENTE, HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVÃO - EFAC REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2023.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, Decreto Governamental nº 5.337 de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e,

- A Lei nº 9.394/96;
- Res. 046/2014-CEE/AP;
- Processo nº 0040.0651.2120.0001/2023-PROT/CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar /2023 do Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio e Educação Profissional da Escola Família Agroextrativista do Carvão - EFAC, localizada no Ramal da Queimada, S/N, Distrito de Carvão-Mazagão-AP.

Art. 2º - Conforme exigência do inciso II do Art. 2º da Res. 046/2014, o calendário escolar indica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá - AP 14 de Março de 2024.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente - CEE/AP

Decreto nº 5337/2023

Anexo Único
RESOLUÇÃO Nº 020/2024-CEE-AP

I - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- Identificar a etapa ou modalidade de ensino ofertado - Ensino Fundamental - Anos Finais Duração do ano letivo - 216 dias.

ATIVIDADE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Sessão escolar	02	15	12	14	14	02	15	13	14	11	02	114
Sessão familiar	-	12	11	11	11	12	12	11	11	11	-	102
TOTAL	02	27	23	25	25	14	27	24	25	22	02	216

- Início e término do bimestre, semestre ou etapa letiva;

1º bimestre: 27/02/2023 a 29/04/2023 - 52 dias

2º bimestre: 02/05/2023 a 15/07/2023 - 63 dias;

3º bimestre: 31/07/2023 a 30/09/2023 - 52 dias;

4º bimestre: 02/10/2023 a 01/12/2023 - 49 dias.

Número de módulos-aula diários, carga horária diária e duração do módulo-aula; Módulo aula diário: 09;

Duração do módulo aula: 60 minutos Carga horária diária: 9h/a;

Número de dias letivos semanais - 06 dias;

Número de semanas letivas anuais - 36 semanas;

Carga horária mínima anual - 1944h/a;

Períodos destinados à recuperação - 18 a 23/12/2023;

Dias previstos para os exames finais, se houver não computados nos dias letivos - não informado;

Dias previstos para reuniões de Conselho de Classe, desde que o estabelecimento o faça constar em seu Regimento - não informado;

Dias previstos para reuniões de pais - 04/02/2023;

Visita às famílias: 13 a 18/02/2023;

Indicação do período em que será realizado o planejamento das atividades: 20 a 25/02/2023;

- Semana de Ambientação: 06 a 11/02/203;

Indicação do período de férias dos professores - 17 a 30/07/2023;

Indicação dos feriados estabelecidos por Lei, recessos e dias de comemorações festivas do Estabelecimento.

07/04 - Paixao de Cristo;

21/04 - Tiradentes;

01/05 - Dia do trabalho;

15/05 - Dia de Cabralzinho;

08/06 - Corpus Christ;

07/09 - Independência do Brasil;

13/09 - Criação do Ex-Territorio Federal do Amapá;

12/10 - Dia de Nossa Senhora Aparecida;

02/11 - Finados;

15/11 - Proclamação da República;

20/11 - Dia da Consciência Negra;

30/11 - Dia do Evangélico.

- Indicação do início e término do período de matrícula para o ano letivo: 09 a 31/01/2023.
- Horário de entrada e saída dos alunos, bem como o tempo destinado ao intervalo para o lanche;
Manhã - 07h30' - 11h50' - intervalo: 20min;
Tarde - 13:30 - 16:50 - intervalo: 20 min;
Noite - 19:30 - 21:30.

- Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio:

Identificar a etapa ou modalidade de ensino.

- Duração do ano letivo - 216 dias:

ATIVIDADE	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Sessão escolar	12	11	11	11	13	12	11	11	11	12	115
Sessão familiar	05	12	14	14	01	15	13	14	11	02	101
TOTAL	17	23	25	25	14	27	24	25	22	14	216

- Início e término do bimestre, semestre ou etapa letiva;

1º bimestre: 13/03/2023 a 13/05/2023 - 51 dias;

2º bimestre: 16/05/2023 a 12/08/2023 - 64 dias;

3º bimestre: 14/08/2023 a 14/10/2023 - 51 dias;

4º bimestre: 16/10/2023 a 16/12/2023 - 50 dias.

Número de módulos-aula diários, carga horária diária e duração do módulo-aula; Módulo aula diário: 09;

Duração do módulo aula: 60 minutos Carga horária diária: 9h/a;

Número de dias letivos semanais - 06 dias;

Número de semanas letivas anuais - 36 semanas;

Carga horária mínima anual - 1944h/a;

Períodos destinados à recuperação - 18 a 23/12/2023;

Dias previstos para os exames finais, se houver, não computados nos dias letivos - não informado;

Dias previstos para reuniões de Conselho de Classe, desde que o estabelecimento o faça constar em seu Regimento - não informado;

Dias previstos para reuniões de pais - 04/02/2023;

Visita às famílias: 13 a 18/02/2023;

Indicação do período em que será realizado o planejamento das atividades - 20 a 25/02/2023;

Semana de Ambientação: 06 a 11/02/2023;

Indicação do período de férias dos professores - 17 a 30/07/2023;

Indicação dos feriados estabelecidos por Lei, recessos e dias de comemorações festivas do Estabelecimento.

07/04 - Paixão de Cristo;

21/04 - Tiradentes;

01/05 - Dia do trabalho;

15/05 - Dia de Cabralzinho;

08/06 - Corpus Christ;

07/09 - Independência do Brasil;

13/09 - Criação do Ex-Territorio Federal do Amapá;

12/10 - Dia de Nossa Senhora Aparecida;

02/11 - Finados;

15/11 - Proclamação da República;

20/11 - Dia da Consciência Negra;

30/11 - Dia do Evangélico.

Indicação do início e término do período de matrícula para o ano letivo - 09 a 31/01/2023;

Horário de entrada e saída dos alunos, bem como o tempo destinado ao intervalo para o lanche.

Manhã - 07h30' - 11h50' - intervalo: 20min

Tarde - 13:30 - 16:50 - intervalo: 20 min

Noite - 19:30 - 21:30

RESOLUÇÃO Nº 023/2024-CP/CEE/AP, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Estabelece Normas para Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e para emissão da Declaração Parcial de Proficiência dos participantes do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos que estejam na condição de Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade, no âmbito do Sistema de Ensino do Amapá com Base no Resultado do ENCCEJA Nacional PPL 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008; Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023; em conformidade com o disposto no Art. 8º c/c Art. 9º, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, de 30 de dezembro de 2010, tendo em vista o PROCESSO Nº 0021.1195.1177.0001/2024 GAB/SEED, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade e de Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de liberdade - ENCCEJA Nacional PPL 2023 para a certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e da emissão de Declaração de Parcial de Proficiência.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED, por meio do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, respaldada em Termo de Adesão firmado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP, a Certificação da Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e a emissão de Declaração Parcial de Proficiência, utilizando os resultados obtidos no ENCCEJA Nacional PPL 2023.

Art. 3º Para solicitar a Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio o participante deverá:

- I - Ter no mínimo 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental na data da realização do exame;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio na data da realização do exame;
- III - Ter alcançado ao mesmo tempo, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, do ENCCEJA Nacional 2023 e obtido nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de Redação, em uma mesma edição;
- IV - Ter solicitado a certificação pelo ENCCEJA Nacional PPL 2023 e indicado a Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED) como instituição certificadora, no ato da inscrição.

Art. 4º - Para solicitar a Declaração Parcial de Proficiência do Ensino Fundamental e Ensino Médio o participante deverá:

- I - Ter no mínimo 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental na data da realização do exame;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio na data da realização do exame;
- III - Ter alcançado ao mesmo tempo, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA Nacional 2023 e obtido nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de Redação, em uma mesma edição;
- IV - Ter solicitado a certificação pelo ENCCEJA Nacional PPL 2023 e indicado a Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED) como instituição certificadora, no ato da inscrição.

Art. 5º O direito do menor emancipado para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos, conforme Artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, parágrafo único, sendo vetado ao participante do ENCCEJA Nacional PPL 2023, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emancipado, solicitar a certificação.

Art. 6º Aos participantes privados de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, é facultada a apresentação de todos os documentos associados ao exercício pleno das atividades civis, sendo obrigatório apresentar o CPF.

Art. 7º As notas do ENCCEJA Nacional PPL 2023 obtidas por meio de Declaração Parcial de Proficiência poderão ser aproveitadas para integralizar, a qualquer tempo, estudos realizados e concluídos com êxito, por outro meio de oferta.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP Decreto nº 5337/2023

Protocolo 52141

RESOLUÇÃO Nº 024/2024-CP/CEE/AP, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação a Certificar, em Nível Fundamental e Médio, participantes que obtiveram aprovação total ou parcial no Processo Avaliativo do ENCCEJA Nacional - PPL, no ano de 2023, realizado no Estado do Amapá e coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos Anísio Teixeira - INEP /MEC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008; Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023; em conformidade com o disposto no Art. 8º c/c Art. 9º, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, de 30 de dezembro de 2010, tendo em vista o PROCESSO Nº 0021.1195.1177.0001/2024 GAB/SEED, e CONSIDERANDO:

- O estabelecido no artigo 38 da Lei nº 9.394/96 - Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- EDITAL INEP Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2023, que tornou público o Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob Medida Socioeducativa - ENCCEJA NACIONAL PPL 2023;
- O Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos, para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob medida socioeducativa - ENCCEJA NACIONAL PPL 2023;
- O Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- A necessidade de certificação em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio para participantes considerados habilitados no processo avaliativo do ENCCEJA PPL 2023, realizado no Estado do Amapá;
- A Resolução nº 27/2015-CEE/AP, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Amapá;
- A relevância da garantia dos princípios balizadores da Educação Básica e Específica estabelecida pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Educação, nos termos desta Resolução, a emitir certificação, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, aos participantes que obtiveram êxito total ou parcial no processo avaliativo do ENCCEJA PPL/2023, realizado no Estado do Amapá, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP/ MEC.

Art. 2º - Para obter a certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a Declaração de Proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA - 2023, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I - Ter 15 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA - 2023, para conclusão do ensino fundamental;

II - Ter 18 anos completos, na data da realização do exame ENCCEJA - 2023, para conclusão do ensino médio;

III - Ter alcançado, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento.

Art. 3º Para o Ensino Fundamental as provas estão divididas por áreas de conhecimento e componentes curriculares do Ensino Fundamental:

Prova I - Ciências Naturais; Prova II - Matemática; Prova III - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física e Redação; Prova IV - História, Geografia.

Art. 4º No Ensino Médio as provas estão divididas por áreas de conhecimento e componentes curriculares:

Prova I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias

(componentes curriculares de Biologia, Física e Química); Prova II - Matemática e suas Tecnologias; Prova III - Linguagem, Códigos e suas Tecnologias e Redação (componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física); Prova IV - Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares de Geografia, História, Filosofia e Sociologia).

Art. 5º As notas do ENCCEJA FUNDAMENTAL podem ser aproveitadas para o histórico escolar e para o Exame de Massa de 1974 a 2012 e a notas do ENCCEJA MÉDIO podem ser aproveitadas para o histórico escolar, para o Exame de Massa de 1974 a 2012 e para o ENEM de 2009 a 2016.

§ 1º Na Prova III, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, além de 100 (cem) pontos na prova objetiva será exigida a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Redação. § 2º Em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física e Redação, o participante, quando não atingir a pontuação necessária para aprovação, seja na prova objetiva e/ou na Redação, estará reprovado na Área de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias.

§ 3º Os participantes poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação Declaração Parcial de Proficiência dos componentes curriculares, correspondentes às Áreas de Conhecimento nas quais obtiveram êxito no exame, desde que tenham atendido aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III do Art. 2º.

Art. 6º O pedido de emissão da Certificação ou da Declaração Parcial de Proficiência deverá ser protocolado no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA da Secretaria de Estado de Educação, instruído com carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Boletim Individual de Resultados expedido pelo INEP, comprovante de preenchimento do formulário eletrônico de certificação, declaração individual, devidamente assinada, que ateste a não conclusão do ensino pretendido.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Estado de Educação regulamentar os procedimentos inerentes à emissão da certificação ou declaração de que trata esta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 52143

RESOLUÇÃO Nº 024/2024-CP/CEE/AP, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Rejeita o pedido de Reconhecimento e prorroga, excepcionalmente, até 04 de abril de 2025 a vigência do Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Centro Educacional Monte das Oliveiras - C.E.M.O., e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008; Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023; em conformidade com o disposto no Art. 8º c/c Art. 9º e inciso XIV, do Art. 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, de 30 de dezembro de 2010, tendo em vista o PROCESSO Nº 0040.0768.2122.0001/2021 PROT/CEE, o PARECER Nº 039/2023-CEE/AP e, em atendimento às deliberações do Plenário, ocorridas na 4ª Sessão Plenária, realizada em 6 de março de 2024, e ao disposto no Art. 22 da Resolução nº 060/2023-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8072, de 02 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Rejeitar o pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Centro Educacional Monte das Oliveiras - C.E.M.O., localizado na Rua Maria de Fátima Picanço Ardasse, nº 572, Infraero 2, em Macapá.

Art. 2º Prorrogar, excepcionalmente, até 04 de abril de 2025 o Ato de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Centro Educacional Monte das Oliveiras - C.E.M.O., concedido por meio da Resolução nº 062/2019-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6985, de 21 de agosto de 2019, que teve a vigência expirada em 21 de agosto de 2022, a fim de que a Instituição possa cumprir as recomendações deliberadas pelo Plenário deste Conselho.

Art. 3º Recomendar à mantenedora **H. DIAS CARDOSO EIRELI**, CNPJ 08.869.342/0001-54, e à equipe gestora da mantida Centro Educacional Monte das Oliveiras - C.E.M.O. Que cumpram as seguintes recomendações do Plenário, deliberadas na 4ª Sessão Plenária/2024:

Contratação de um professor para o Atendimento Educacional Especializado - AEE;
Destinação de uma sala para a Biblioteca;
Reforma nos banheiros de modo a garantir a acessibilidade;
Destinação de um espaço para organização da Secretaria Escolar;
Contratação de Secretário Escolar;
Organização dos livros atas;
Destinação de um espaço para guarda do material dos professores.

Art. 4º Instituir Comissão de Verificação/Inspeção Escolar para realizar inspeção no Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º Sobreavisar que o prazo para que o representante legal da mantenedora H. DIAS CARDOSO EIRELI dê entrada em novo pedido de concessão do Ato de Reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Centro Educacional Monte das Oliveiras - C.E.M.O., em cumprimento ao disposto nos Artigos 19 e 20 da Resolução nº 060/2023-CEE/AP, é de até 6 (seis) meses antes de encerrar a vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 52144

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL Nº003/2024 - SEED/GEA

O Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada na Av. FAB, 96 - Central, Macapá - AP, 68906-005, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 0371/2017, **TORNA PÚBLICO a Prorrogação da data do encerramento do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - EDITAL Nº 003/2024 - SEED/GEA**, conforme segue:

1. Fica prorrogada a data de encerramento do Envio da Documentação para o dia **26/04/2024**, sendo feito exclusivamente de forma digital, para o endereço eletrônico: comissao.osc@seed.ap.gov.br.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA
Secretária de Estado da Educação em Exercício
Decreto nº 2709/2024

Protocolo 52217

Secretaria de Fazenda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - SEFAZ/AP

Processo PRODOC nº 0030.0627.1615.0001/2024 - NUAFI/SEFAZ/AP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SEFAZ/AP

Contratado: NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022 - contratação de empresa especializada a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

Prazo de Vigência: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 07/04/2024 a 06/04/2025.

Valor Global: R\$ 219.159,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta e nove reais)

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria Estadual da Fazenda para o exercício de 2024, sob a seguinte Classificação Orçamentária: Fonte de Recursos: 501 - Recursos não Vinculados, Programas de Trabalhos: 1.04.122.0006.2547 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 164.369,25 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme empenhos nº 2024NE00835, de 04/04/2024. Os valores remanescentes serão apostilados no exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 54.789,75 (Cinquenta e quatro

mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fundamentação: Fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 - PE nº 021/2021 - CLC/PGE e ATA nº 111/2021 - CLC/PGE.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário nº 001/2022 - SEFAZ/AP, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

Signatários: **JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**, pela Contratante e **ANDRÉ MORAES VIANA**, pela Contratada.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Contratante

Protocolo 52148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEFAZ/AP

Processo PRODOC nº JSEFAZ/AP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ - SEFAZ/AP

Contratado: F. G. DE SOUSA LTDA

Objeto: Contrato/2022-SEFAZ/AP - Aquisição de Água, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar de 11/04/2024 a 11/04/2025.

Valor Global: R\$ 4.190,00 (Quatro mil e cento e noventa reais).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria Estadual da Fazenda para o exercício de 2024 e 2025, sob a seguinte Classificação Orçamentária: Fonte de Recursos: 749 - Outras vinculações de transferências, Programas de Trabalhos: 1.04.122.0006.2547 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais), conforme empenho nº 2024NE00845.

Fundamentação: Fundamento no art. 124, c/c art. 136, e 137 da Lei nº 14.133/2021.

Signatários: **JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**, pela Contratante e **FRANCISCO GERALDO DE SOUSA**, pela Contratada.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Contratante

Protocolo 52149

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 102/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a utilização de computadores pessoais nas dependências da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, bem como, instalações de software não autorizado e não contratado por este órgão de Estado.

Art. 2º. Determina a desinstalação de qualquer software que não possua licença para funcionamento. Em caso de descumprimento, o servidor poderá ser responsabilizado administrativamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 52068

PORTARIA (P) Nº 103/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0629/2024 GAB - SEINF, de 11 de abril de 2024 e Autorizações nº 061/2024-GAB/SEINF e nº 062/2024-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento dos servidores **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão e **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, até o município de **Tartarugalzinho/AP**, no dia **10/04/2024**, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS	Realizar visita técnica na Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho.
JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA	Conduzir equipe da SEINF em visita técnica na Unidade Mista de Saúde do referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 52154

PORTARIA (P) Nº 104/2024 - SEINF

ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR	Fiscalizar Obra do CTI do Hospital de Oiapoque/AP.
-----------------------------------	---

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0615/2024 GAB - SEINF, de 11 de abril de 2024 e Autorização nº 060/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o Município de **Laranjal do Jari/AP**, no período de **17/04/2024 a 19/04/2024**, objetivando acompanhar as visitas técnicas nas Obras de Reforma e Ampliação da Escola Estadual Maria de Nazaré Rodrigues, Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Maria de Nazaré Rodrigues, Manutenção Preventiva e Corretiva do 11º Batalhão de Polícia Militar e na Manutenção Preventiva e Corretiva do 3º Grupamento de Bombeiros Militar, no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 52156

PORTARIA (P) Nº 105/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2062.0020/2024 NAPT - SEINF, de 10 de abril de 2024 e Autorização nº 004/2024-NAPT/COPLAN/SEINF e Documento Nº 200101.0077.2062.0020/2024 GAB - SEINF, de 11 de abril de 2024 e Autorização nº 001/2024-COPLAN/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **EDJAN LAURINDO JONES PICAÑO** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e **ISALTINO MONTE CARNEIRO JUNIOR** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos - COPLAN/SEINF, até o município de **Oiapoque/AP**, no período de **17/04/2024 a 19/04/2024**, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
EDJAN LAURINDO JONES PICAÑO	Elaborar laudo de avaliação do imóvel que será locado para ser utilizado como Casa de Apoio ao Estudante Indígena do Oiapoque, solicitado pela Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, por meio do OFÍCIO Nº 310102.0076.2194.0134/2024 GAB - SEPI e vistoria de inspeção no muro do Museu Kuahí, solicitado pelo Núcleo de Fiscalização - NUF/COAF/SEINF, por meio do OFÍCIO Nº 200101.0077.3280.0003/2023 NUF14 - SEINF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 52159

PORTARIA (P) Nº 106/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0631/2024 GAB - SEINF, de 11 de abril de 2024 e Autorização nº 063/2024-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão, até a Cidade de **Brasília/DF**, no período de **18/04/2024 a 21/04/2024**, objetivando realizar revisão dos procedimentos administrativos para garantir os recursos extraordinários do programa federal Novo PAC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 52161

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024 - SEINF/GEA

Processos SIGA nº 00040/PGE/2023 e PRODOC nº 0038.0143.2022.0028/2024 - GAB/SEINF DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF. CONTRATADA: Empresa TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 17.667.466/0001-48.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2023-CLC/PGE.

OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. 2.2. O serviço consistirá na **AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho nº 1.10.302. 0036. 2102 - Construção de Prédios da Área da Saúde Pública do Estado; Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações e Nota de Empenho nº 024NE00130, de 11/04/2024. O valor da presente contratação é de **R\$ 4.197.780,86** (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 52140

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 055/2024-SEMA/AP

CONCEDER ELOGIO FUNCIONAL A SERVIDORA ÁUREA MARIA DUARTE ALBERTO PELO ESFORÇO E A DEDICAÇÃO EMPREENDIDA NO PERÍODO LABORAL COMO SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, ORIUNDA DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ A DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 8º, do Decreto Estadual n.º 2841, de 12 de agosto de 2021, e,
Considerando a Portaria nº 1977 de 21 de fevereiro de 2024, publicada em 23/02/2024 no Diário Oficial da União - edição 37, seção 2, a qual concedeu Aposentadoria Voluntária a servidora, ÁUREA MARIA DUARTE ALBERTO, com fundamento no art. 10. §1º, inciso I, da

Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e
Considerando o esforço e a dedicação empreendidos no período em que esteve lotada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na Unidade de Contabilidade de Gestão de Fundos - UCGF/NAF/CAF, destacando-se pela atuação proativa e pelo elevado grau de comprometimento com o desempenho de suas atribuições, visando sempre promover o bom e regular andamento dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR a servidora **ÁUREA MARIA DUARTE ALBERTO**, matrícula SIAPE nº 1018752, pela sua dedicação sem medida, dinamismo, compromisso e seu elevado espírito de colaboração, presteza e receptividade, demonstrando sempre capacidade de iniciativa no desempenho de suas atividades, tendo conduta exemplar ao se relacionar com os demais servidores, sempre de forma entusiasmada, educada, respeitosa, harmônica e integrada.

Art 2º Determino que se faça constar esta Portaria de elogio no histórico funcional da servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 20 de março de 2024.
(Assinado Eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 52091

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 028/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **Luiz Otávio de Figueiredo Campos**, Secretário Adjunto de Planejamento/GAB/SEPLAN, Código Subsídio-4, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade do **Rio de Janeiro-RJ**, com o objetivo de cumprir agenda junto a diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDE e reunião com G20 Startup, **no período de 14 a 17 de abril de 2024.**

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 52163

PORTARIA Nº 029/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **Oneide da Cruz Pinheiro**, Agente Administrativo/CMRE/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **Brasília-DF**, com o objetivo de participar do IX Fórum Nacional das Transparências e Parcerias da União de forma presencial, **no período de 03 a 07 de junho de 2024**.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 52166

PORTARIA Nº 030/2024 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1209, de 31 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **Jacilene Melo Nogueira**, Coordenadora/CMRE/SEPLAN, Código CDS-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **Brasília-DF**, com o objetivo de participar do IX Fórum Nacional das Transparências e Parcerias da União de forma presencial, **no período de 03 a 07 de junho de 2024**.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 52168

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**RESOLUÇÃO NORMATIVA ConCIDADES/AP n. 1 de 11 de abril de 2024.**

Aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e nomeia os membros da Comissão Preparatória Estadual.

O Secretário de Desenvolvimento das Cidades, considerando o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2024, e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades a ela anexa, relativamente à realização da Conferência Estadual

das Cidades, bem nas prerrogativas dispostas na Lei n. 2.223 de 31 de agosto de 2017 e Resolução Normativa ConCidades n. 01 de 26 de julho de 2018;

Considerando a realização da Assembleia de Constituição da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Amapá em 11 de abril de 2024, com a presença de todos os segmentos previstos no artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades, decide:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades na forma do Anexo I a esta Resolução Normativa.

Art. 2º - Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Amapá, Etapa Preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada no segundo semestre do ano de 2024.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual da 7ª Conferência das Cidades no Estado do Amapá, com fundamento no inciso XV do art. 3º da Lei Estadual nº 2.223 de 31 de agosto de 2017 e nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 no que couber, cujos membros titulares e respectivos suplentes seguem listados no Anexo II.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Secretário das Cidades/Presidente do ConCIDADES/AP

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIDADES DO ESTADO DO AMAPÁ**

A 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá será realizada nos dias 28 a 30 de agosto de 2024, a local a ser definido e informado nos meios de comunicação e no Diário Oficial do Estado, com o tema: "Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para as cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - São objetivos da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Estado do Amapá:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade amapaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades amapaenses;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação

de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
III - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano das cidades amapaenses.

SEÇÃO II DO TEMÁRIO

Artigo 2º - A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Amapá terá como temática: “Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”, tratando de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.
Parágrafo único - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá deverão ser aprovados pela Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO III DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II - propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº. 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades) e da legislação aplicável ao desenvolvimento urbano;
- III - indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado do Amapá e ao Ministério das Cidades;
- IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª. Conferência Nacional das Cidades;
- V - deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano e regional;
- VI - deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do Estado do Amapá;
- VII - eleger as entidades estaduais que comporão o Conselho das Cidades do Amapá.

§ 1º - Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências;

§ 2º - As entidades eleitas terão o mandato para o período de setembro de 2024 a outubro de 2027, conforme Lei 2.223 de 31 de agosto de 2017; ou até a realização da 7ª Conferência Nacional das Cidades, caso ela seja realizada antes de outubro de 2027.

Artigo 5º - A 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento do Estado do Amapá, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I Da Etapa Estadual

Artigo 6º - A Etapa Estadual Preparatória do Amapá da 6ª. Conferência Nacional das Cidades acontecerá em Macapá, Amapá, durante a realização da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá, ocorrendo em consonância com este Regimento e diretrizes contidas na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 7º - A 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá acontecerá em data definida em reconvocação, cujo prazo final dar-se-á no dia 6 de maio de 2024.

Parágrafo único. No caso da não convocação até a data estipulada no *caput*, o Conselho de Cidades deverá reunir-se extraordinariamente a fim de definir a data da convocação.

Art. 8º - A 7ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º - A etapa estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias;

§ 2º - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art.9º A 7ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, na condição de presidente do Conselho das Cidades do Amapá e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Artigo 10º - A programação da Conferência Estadual das Cidades do Amapá deverá prever tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Artigo 11 - A não realização da Etapa Municipal, prevista para o período de 15 de abril a 30 de junho de 2024, estabelecida na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Parágrafo único - A Etapa Municipal deverá ser realizada de preferência até o dia 20 de junho de 2024, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO II**Da Eleição dos Conselheiros Estaduais**

Art. 12. São elegíveis, na qualidade de membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, os órgãos e/ou entidades integrantes dos segmentos referidos nos incisos II a VII do art. 4º da Lei 2.223 de 31 de agosto de 2017.

§ 1º - Cada um dos segmentos mencionados no caput deste artigo definirá os critérios de eleição de seus representantes, observada a forma de representação estabelecida no art. 4º da Lei 2.223 de 31 de agosto de 2017.

§ 2º - As entidades mencionadas nos incisos de incisos II a VII do art. 4º da Lei 2.223 de 31 de agosto de 2017, deverão ser reconhecidas, pelos respectivos segmentos, como organismos com representação de caráter estadual, com trajetória de participação em fóruns ou redes nacionais relacionadas à agenda da reforma urbana.

§ 3º - Caberá ao segmento relacionado no inciso III e subitens (Poderes Públicos Municipais), do art. 4º da Lei 2.223 de 31 de agosto de 2017, definir os critérios de participação de seus representantes, titulares e suplentes, observada a forma de rodízio a ser definida em resolução do Conselho das Cidades, em cumprimento ao art. 4º da Lei 2.223 de 31 de agosto de 2017.

§ 4º - As entidades que se enquadram nos incisos II a VI do art. 16 desta Resolução deverão apresentar, com 10 (dez) dias de antecedência da realização da Conferência Estadual documentação que comprove a regularidade da entidade (registro no CNPJ, estatuto social atualizado e registrado em Cartório de Notas, bem como a ata da última eleição com relação nominal da diretoria, com CPF);

§ 5º - Os Órgãos e Entidades referidos nos incisos II a VI do art. 16 desta Resolução deverão oficializar seus respectivos representantes (titular e suplente) à SDC, até 10 dias úteis após a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades, que providenciará a publicação do Decreto de composição do ConCIDADES Amapá.

SEÇÃO III**Da Comissão Organizadora Estadual**

Artigo 13 - A organização e realização da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá serão conduzidas pela Comissão Organizadora Estadual, com apoio do Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento das Cidades.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Estadual será composta pelos segmentos estabelecidos no Artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 14 - Compete à Comissão Organizadora Estadual da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos;

b) para a eleição das delegadas e dos delegados nacionais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;

II - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Estadual, elaborando a programação e a pauta;

IV - criar uma Comissão de Mobilização e Comunicação que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá;

V - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades do Amapá, na forma do Artigo 32 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

VII - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades do Amapá, conforme Artigo 32, §3º da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

VIII - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos Artigos 38 ao 41 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

IX - incentivar a realização de Seminários Regionalizados para estimular o debate e mobilizar a sociedade;

X - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário das Conferências Estadual e Nacional, no âmbito das cidades amapaenses;

XI - avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais para subsidiar as discussões das Conferências Estadual e da Nacional;

XII - aprovar o projeto de divulgação para a 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá;

XIII - elaborar o relatório final e os Anais da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá;

XIV - propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipais;

XV - a Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos III e IV deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual;

XVI - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação;

XVII - sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Estadual;

Parágrafo único - O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

SEÇÃO IV**Da Convocatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Amapá**

Artigo 15 - A convocação da Conferência Estadual das Cidades do Amapá foi efetuada por meio da RESOLUÇÃO NORMATIVA ConCIDADES/AP n. 01 de 11 de abril de 2024 publicada na Edição do Diário Oficial do Estado de Amapá de 12 de abril de 2024.

SEÇÃO V

Dos Participantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Amapá

Artigo 16 - A 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos seguintes segmentos, conforme a proporção e definições estabelecidas no Artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais: 42,3%;

II - movimentos populares: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;

VI - Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação na área do Desenvolvimento Urbano: 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) poder público federal, estadual e do Distrito Federal são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e distritais), e membros do Legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);

b) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

c) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais e estaduais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;

g) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formadas por associações civis ou fundações (Artigo 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo dois anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato

da inscrição para a Conferência Municipal;

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais, bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

SEÇÃO VI

Da Eleição dos Delegados Estaduais para a Etapa Nacional

Artigo 17 - O quantitativo de delegados estaduais que participarão da Etapa Nacional será conforme Anexo II e III da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 18 - As Conferências Municipais elegerão os delegados para a Conferência Estadual das Cidades do Amapá proporcionalmente ao número de seus habitantes, de acordo com o disposto no Anexo II da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

§ 1º - Na Etapa Estadual, as vagas definidas no Inciso I do Artigo 16 serão distribuídas na proporção de 1/3 para o poder público estadual e 2/3 para o poder público municipal.

§ 2º - O Legislativo integrante do Inciso I do Artigo 16 terá a representação de um terço das delegadas e delegados do quantitativo previsto no referido dispositivo.

Artigo 19 - Os participantes da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá se distribuirão em quatro categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados;

IV - expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e os delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os critérios para escolha das (os) observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá;

Artigo 20 - Serão delegadas ou delegados da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá;

I - as (os) eleitas (os) nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo II da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

II - as (os) indicadas (os) pelos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito estadual até o limite estabelecido no Anexo III da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

§ 1º - Cada delegada e delegado titular eleito terá um

(a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º - As Comissões Organizadoras Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes devidamente homologados e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal informando a ausência do titular.

Artigo 21 - A 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá escolherá 33 (trinta e três) delegadas e delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, assim distribuídos:

- a) 13 (treze) representantes dos Poderes Públicos Estadual e Municipais;
- b) 9 (nove) representantes do segmento Movimento Popular;
- c) 4 (quatro) representantes do segmento Trabalhadores;
- d) 3 (três) representantes do segmento Empresários;
- e) 2 (dois) representantes do segmento Profissionais e Acadêmicos;
- f) 2 (dois) representantes do segmento Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único - As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá.

SEÇÃO VII

Do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual do Amapá

Artigo 22 - O relatório final da Conferência Estadual das Cidades do Amapá deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª. Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Estadual das Cidades do Amapá em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª. Conferência Nacional das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VIII

Da Validação da Etapa Estadual

Artigo 23 - As Conferências Estaduais serão validadas, desde que comprovem:

- I - a realização da Conferência nos termos do definido nos Artigos 14 e 26 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;
- II - a realização da convocatória para a Conferência

em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no Artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

IV - a elaboração do Relatório Final da Conferência;

V - a eleição dos delegados, conforme parâmetros estabelecidos no Artigo 14 da Portaria M CID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

SEÇÃO VIII

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Artigo 24 - Os critérios para a fase de Recurso e Validação estão definidos na Seção VIII do Capítulo III da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Financeiros

Artigo 25 - As despesas com a organização e a realização da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá serão custeadas com recursos provenientes do tesouro estadual.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 26 - As Conferências Municipais, realizadas em data anterior à Convocatória da 6ª. Conferência Nacional das Cidades, poderão ser aproveitadas desde que atendidas as exigências contidas no Artigo 51 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 27 - A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal, realizada em data anterior à Convocatória da 6ª. Conferência Nacional das Cidades, deverá ser encaminhada par a avaliação da Comissão Estadual de Recurso e Validação, sendo posteriormente submetida à Comissão Nacional Recursal e de Validação nos termos definidos em Resolução do Conselho das Cidades, conforme Artigo 25 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 28 - Os recursos referentes aos procedimentos da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Estadual, devendo ocorrer nos termos definidos em Resolução do Conselho das Cidades.

Artigo 29 - A Comissão Organizadora Estadual organizará reuniões sistematicamente com o intuito de consolidar o temário, encaminhar os demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da 7ª. Conferência Estadual das Cidades do Amapá e solucionar as questões omissas ou controversas.

Macapá, 11 de abril de 2023.

CONSELHO DAS CIDADES DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO II

Comissão Organizadora Estadual da 7ª Conferência das Cidades no Estado do Amapá

Membros	Entidade
Alzir Carlos Espíndola dos Santos	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá (CREA)
Antonio Carlos Dias do Rosário	Instituto Ecovida
Bruno D'Almeida Gomes dos Santos	Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC)
Clebson Barroso Pereira	Federação das Entidades Comunitárias do Amapá (FECAP)
Diego dos Santos Furtado	Instituto de Terras do Estado do Amapá (APTERRAS) / Extinto IMAP
Enildo Azevedo Pinheiro	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (FECOMERCIO)
Francinaldo Flexa da Costa	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas (SITUAP)
Jéssica da Costa Serrão	Companhia de Água e Esgoto (CAESA)
José Ribamar Farias Reis	Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA)
Kelson de Freitas Vaz	Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC)
Paulo José da Silva Ramos	Secretaria de Estado do Transporte (SETRAP)

Protocolo 52174

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0276/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0149/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Amanda Furtado de Almeida - Farmacêutica - Assessora Técnica/COASF**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Ferreira Gomes-AP, Pracuúba-AP e Tar-

tarugalzinho-AP, no período de 18 a 20 de abril de 2024, a fim de realizar junto às farmácias dos municípios do Estado uma visita técnica para verificar o fluxo de saída dos medicamentos e correlatos, quantitativo de estoque disponível e remanejamento de possíveis excesso, dar orientação de condicionamento e armazenamento dos medicamentos e acompanhamento e conferência da carga dos medicamentos e correlatos, que são entregues mensalmente nas farmácias dos hospitais e Unidades Mistas de Saúde dos Municípios do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52044

PORTARIA Nº 0277/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3475.0024/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **ALESSANDRA MACIAL SFAIR - COORDENADORA COESI**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 12 a 14 de abril de 2024, a fim de Participar da Cerimônia de Abertura do Mês de Vacinação dos Povos Indígenas - (MVPI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52060

PORTARIA Nº 0278/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no prodoc nº 300101.0077.0057.0131/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	ALFHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04/2021 - 4º TERMO ADITIVO	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO COMO MAQUEIROS, CARREGADORES E ELETRICISTAS	27/01/2024 à 26/01/2025	MELRIANE TAVARES DA SILVA	HE

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter

excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Revoga-se parcialmente a portaria: nº 0052/2024, publicada no DIOFE nº 8.095 em 02 de fevereiro de 2024, no item "Nome do fiscal: Jim Davis Rocha de Almeida, Local: HE", empresa Alfha Comércio e Serviços LTDA, contrato nº 04/2021 - 4º Termo Aditivo;

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024.

Macapá, 11 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde.

Protocolo 52080

PORTARIA Nº 0279/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0044/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Juliana Karoliny Nunes Lima (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Calçoene e Oiapoque-AP, no período de 18 a 22 de abril de 2024, a fim de realizar levantamento dos extintores para aquisição da ATA Nº389/2023-CLC/PGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52186

PORTARIA Nº 0280/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0089/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Alfha Comercio e Serviços LTDA	04/2021 - 4º Termo Aditivo	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio, como: maqueiros, carregadores e eletricitistas.	27/01/2024 a 26/01/2025	Vaneth Druscilla Brazão Almeida	UPA Zona Norte

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se parcialmente a portaria: nº 0052/2024, publicada no DIOFE nº 8.095 em 02 de fevereiro de 2024, no item "Nome do fiscal: Marcione Tavares do Rozario, Local: UPA ZONA NORTE", empresa Alfha Comércio e Serviços LTDA, contrato nº 04/2021 - 4º Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2024.

Macapá, 12 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52189

PORTARIA Nº 0281/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0090/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	BLB Eletrônica LTDA	09/2022	Manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e acessórios em ventiladores pulmonares modelo ix-5, marca interme D/VYAIRÉ.	15/06/2023 a 14/06/2024	Mário Luis Ramalho Santos	UPA Zona Norte

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se parcialmente a portaria: nº 0442/2023, publicada no DIOFE nº 7.948 em 28 de junho de 2023, no item "Nome do fiscal - Titular: Marcione Tavares do Rozário Suplente: Glicério Igor Nascimento Amorás, Local: UPA ZONA NORTE", empresa BLB Eletrônica LTDA, contrato nº 09/2022.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2024.

Macapá, 12 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52196

PORTARIA Nº 0282/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0053.0051/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até a Aldeia Kuahi em Oiapoque-AP, no período de 12 a 14 de abril de 2024, a fim de participar de Ação em Saúde. São eles:

- **Amanda Sarah Santos dos Santos** (Assessora Técnica);
- **Anna Luiza das Neves Cordeiro** (Assessora Técnica);
- **Diego Gama Dias** (Coordenador CGUD);
- **Denise Almeida Pimenta** (Gerente de Assistência Farmacêutica);
- **Gerciane Cardoso Emiliano** (Gerente de Farmácia Clínica);
- **Márcia Carvalho da Silva** (Assessora Técnica);
- **Silvia Sibebe Dutra Soeiro** (Assessora Técnica).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52199

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
065/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0142/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **Objeto:** "Aquisição de Medicamentos Dermatológicos, Hormonais que Atuam no Aparelho Genitourinário, **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023-CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0142/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Adriano Rodrigues da Silva** pelo contratado.

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 52033

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
066/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0144/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, **Objeto:** "Aquisição de Medicamentos Dermatológicos, Hormonais que Atuam no Aparelho Geniturinário", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023-CLC/PGE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023- CLC/PGE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0144/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 116.250,00 (Cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Fabício de Souza Cunha** pelo contratado.

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 52034

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
068/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0151/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** C.M.P AINETTE - ME, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS FRACASSADOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO REGULAR (PREGÕES 028 E 107/2023 CLC/PGE) UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA UNACON, A FIM DE DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO ACESSO A TERAPIA MEDICAMENTOSA DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS", **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA nº 07D/2024-CPL/SESA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0151/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$58.752,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Charles Mauricio Pegado AINETTE** pelo contratado.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 52138

ERRATA**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Processo nº 300101.0077.1739.0067/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0254/2024-SESA de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.138 de 8 de abril de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...a fim de participar da 1ª Conferência Municipal de Saúde dos referidos Municípios e realizar uma fiscalização na UPA e no hospital dos Municípios..."

LEIA-SE: "...participação na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Vitória do Jarí, nos dias 15 de abril de 2024, e fiscalização no Centro de Especialidades em Reabilitação, no Hospital de Porto Grande, nos dias 16 a 19 de abril de 2024...."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 52077

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS Nº
002/2024-SESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0002.0143.1851.0544/2023**

Em nove de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. Anhanguera, nº 265, Beírol, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Reconhecimento de Dívidas, nas condições que se seguem:

I- A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. Av. Anhanguera, nº 265, Beírol, Macapá-AP, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária de Estado da Saúde, **Sra. SILVANA VEDOVELLI**, brasileira, RG nº 660660 PC/AP, e CPF nº 094600788-85, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0001 de 02 de janeiro de 2023.

II- **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.719.882/0001-66, sediada à Rua REMO AMORAS DE OLIVEIRA, n.º 496, bairro MUCA, na cidade MACAPÁ, representada Sr FERDINSNDO DO SOCORRO DA SILVA ROSA, CPF 249.401.432-87.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS**CLÁUSULA 2º: DO VALOR****CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO****CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****CLÁUSULA 5º: DO FORO****CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO****CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O Presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá reconhece o dever de indenizar a DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.719.882/0001-66, o crédito referente ao fornecimento do medicamento ACETATO GOSSERRELINA 10,8MG, Nota Fiscal nº 000.571, no valor de R\$290.629,20 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e vinte e nove reais, vinte centavos), medicamentos fornecido em 08 de agosto de 2022, Nota de Empenho nº 2022NE02236.

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** é de **R\$ 290.629,20** (Duzentos e noventa mil, seiscentos e vinte e nove reais, vinte centavos).

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

3.2 - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

3.3 - Fica estabelecido que, o pagamento a nota fiscal NFS-e nº 000.571 (pág. 14), referente ao fornecimento do medicamento: ACETATO GOSSERRELINA 10,8MG, Processo nº 0002.0143.1851.0544/2023, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto a referida nota fiscal.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, de acordo com a orientação normativa/AGU nº 4 de 01/04/2009 tem fundamentação legal no art. 37 e 63 da Lei nº 4.320 de março de 1964 e artigo 149 da Lei nº 14.133 de 14 de abril de 2021, concomitantemente com o Parecer Técnico nº 002/2024 CGE e Parecer Jurídico nº 170/2024 PGE.

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que,

amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**.

6.2- O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA CNPJ: 11.719.882/0001-66, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0143.1851.0544/2023-SESA;

6.3- Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS** deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 09 de abril de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECRETO Nº 0001/2023

DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA,
CNPJ: 11.719.882/0001-66

Protocolo 52058

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 069/2024-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0009/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene - AP, a fim

de dar continuidade nos serviços de manutenção e conservação que estão sendo executados nos ramais do Distrito de Lourenço, no período de 15 a 29/02/2024.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES Chefe de Residência
PAULO SERGIO LOPES Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 10 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52109

PORTARIA Nº 070/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0008/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Vitória do Jari - AP, com o objetivo de atuarem como encarregados dos serviços de infraestrutura no Ramal de Jarilandia, no período de 15 a 29/02/2024.

PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA Operador de Maquinas Pesadas
JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA Aux. Operac. Serviços Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 10 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52110

PORTARIA Nº 071/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2902.0012/2024-DIVOP-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Amapá - AP, com o objetivo realizar os serviços iniciais de aterro e terraplenagem na área de construção da praça de alimentação, no período de 15 a 29/02/2024.

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Chefe da 5º ROE
RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 10 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52111

PORTARIA Nº 072/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2902.0013/2024 - DIVOP - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores **LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA e GONÇALO MENDES GUEDES**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Itaubal - AP, com o objetivo de executar os serviços de terraplenagem para receber a pavimentação asfáltica em vias e serviço de reconformação da plataforma na Rodovia AP-340, no período de 15 a 29/02/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 10 de Abril de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52112

PORTARIA Nº 073/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2391.0028/2024-GEMA-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até os Municípios de Cutias do Araguari e Amapá - AP, a fim realizar supervisão ambiental nas obras em andamento do Plano Rodoviário Estadual, no período de 17 a 19/04/2024.

CARLOS ALBERTO DE MENEZES C. JUNIOR Ger. de Subgrupo da GEMA/SETRAP
ADRIANA BARROZO DA SILVA Chefe da DPE/DET
LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA Ger. De Subgrupo de Dados de Obras Viárias
HELIELSON VALENTE DA COSTA Gerente de subgrupo Ambiental/GEMA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 11 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52132

PORTARIA Nº 074/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.4618.0002/2024- UCOM-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento da servidora **JAMYLLÉ CANTÃO NOGUEIRA**, Gerente de subgrupo de Atividades de Acompanhamento e Estudos, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene e Ferreira Gomes - AP, a fim de realizar visita técnica as obras de recapeamento asfáltico bem como mapeamento das vias que receberão serviços de Tapa Buraco , no dia 05/04/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 11 de Abril de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52133

PORTARIA Nº 075/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2908.0006/2024- ADJUNTO-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor **BENEDITO SOUSA MARTINS JUNIOR**, Secretário Adjunto de Gestão, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene e Ferreira Gomes - AP, a fim de realizar visita técnica as obras de recapeamento asfáltico bem como mapeamento das vias que receberão serviços de Tapa Buraco , no dia 05/04/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 11 de Abril de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52134

PORTARIA Nº 076/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.5049.0003/2024- CONTRATO 008/2011/ AP-110-DOV-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores **MARCELLO COELHO LIMA, ELDENOR TORRES DE CARVALHO, ANDERSON DA SILVA FERREIRA e VALDENI DA SILVA PEREIRA**, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Cutias do Araguari - AP, a fim de inspecionar a Execução da Obra de Infraestrutura Rodoviária, integrante do Programa Rodoviário do Estado do Amapá, Contrato 008/2011-SETRAP , no dia 03/04/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 11 de Abril de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 52135

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024-SETRAP

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Econ Construtora Ltda - EPP. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para a execução dos serviços de reconstrução da ponte em madeira de lei sobre o igarapé Anauerapucú, na Rodovia AP-010/020, no município de Santana, descritos a seguir: Reconstrução da ponte em madeira de lei sobre o igarapé Anauerapucú, na Rodovia AP 010/020, no município de Santana/AP, com 60,00 metros de extensão por 6,00 m de largura. **VIGÊNCIA:** O prazo máximo de Vigência do Contrato será de 1 (um) ano, ou até a conclusão dos serviços contratados, iniciando-se sua contagem no data do recebimento da Ordem de Serviços. **VALOR:** R\$ 745.990,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.782.0062.10354.4.90.51.0.7.50. **FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 002/2024-CPL/SETRAP**, vinculado aos termos e condições do ETP, Projeto Básico, Projeto Executivo e demais Anexos, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, cujo resultado foi homologado em data de 05/04/2024 pelo Sr. Secretário de Estado de Transportes, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes legais da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Complementar Estadual 108/2018 e demais normas vigentes aplicáveis. Processo nº 0044.1213.2852.0001/2024. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Daniela da Silva Rodrigues - Econ Construtora Ltda - EPP. **ASSINATURA:** 12/04/2024.

Valdinei Santana Amanajás
Secretário/SETRAP

Protocolo 52188

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**PORTARIA Nº. 027/2024 - SETE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2845.0011/2024 CA - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Junielson Pessoa Pereira, Coordenador Geral do Projeto “Coordenadoria de Artesanato”, Código CDS-3, Matrícula nº 11857560, Motorista Credenciado, Darlene da Costa de Souza, Assistente Administrativo/Gabinete Executivo, Código CDI-2, Matrícula nº 0033514-2-01, e Jeane Costa Ferreira, Subgerente/Casa do Artesão, Matrícula nº 0979566-9-01, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até ao município de Pedra Branca do Amapari - AP, no período de 13 a 15 de abril de 2024, com o objetivo de realizar visita técnica ao espaço de produção dos artesãos Denise Nascimento Castro, Carteira Nacional do Artesão SICAB nº AP. 0422.0000949.00, e Rosivaldo Dias de Castro, Carteira Nacional do Artesão SICAB nº AP. 0422.000050.00, mapeamento e avaliação de peças artesanais e consignação para comercialização na Casa do Artesão, em Macapá - AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 12 de abril de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 52102

PORTARIA Nº. 028/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2190.0019/2024 ATSG - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Jefferson Almeida Pimentel, Gerente de Intermediação de mão-de-obra do Projeto “Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades”, Código CDS-1, responsável pela Atividade de Transporte e Serviços Gerais - ATSG/NAF/

SETE, e José Luiz Costa de Azevedo, Motorista Oficial, Código CDI-2, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a cidade de Brasília - DF, no período de 30 de abril a 22 de maio de 2024, com objetivo de realizar o transporte, em veículo oficial, de peças de artesanais dos artesões selecionados, e acompanhar a realização do 17º SALÃO DO ARTESANATO - RAÍZES BRASILEIRAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 12 de abril de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 52214

PORTARIA Nº. 029/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2179.0011/2024 NAPF - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Junielson Pessoa Pereira, Coordenador Geral do Projeto “Coordenadoria de Artesanato”, Código CDS-3, Matrícula nº 118575601, representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, na condição de Coordenador Estadual do Artesanato do Amapá - CEA/AP, na composição do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, e André Vinicius Silva Moreira, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, CDS-2, Matrícula nº 0973315-9-01, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a cidade de Brasília - DF, no período de 06 a 14 de maio de 2024, com objetivo de organizar e coordenar a divulgação e comercialização de produtos artesanais dos artesãos, selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - SETE, no estande do Amapá no 17º Salão do Artesanato - Raízes Brasileiras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 12 de abril de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 52220

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 164/2024-SEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 527/2023- SIMS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.039 de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de abril de 2024.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Em exercício

Protocolo 52023

PORTARIA Nº 165/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 009/2024- CONSEA/AP e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0115/2024 - GAB APOIO/SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Aldinéia Brazão do Rosário**, Presidente do CONSEA/AP, **Jair Reis de Araújo**, Secretário Executivo do CONSEA/AP e **José Lúcio Pereira**, Conselheiro (COAM/CONSEA/AP), que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Porto Grande e Ferreira Gomes-AP**, no período de **18 a 19 de abril de 2024**, com o objetivo de participar da 91ª Reunião da CIB/AP, descentralizada- Exercício 2024 e alinhamento de informações sobre adesão dos municípios ao SISAN, conforme a orientação do CONSEA e CAISAN/Nacional.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de abril de 2024.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Em exercício

Protocolo 52046

PORTARIA Nº 166/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a

Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 310103.0077.4129.0035/2024 CIB/AP - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0116/2024 - GAB APOIO/SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Leonardo Silva de Freitas**, Chefe de Unidade de Acompanhamento dos Programas Federais da Proteção Básica -NPB/CPS/SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Porto Grande**, no período de **17 a 18 de abril de 2024**, com o objetivo de participar da 91ª Reunião da CIB/AP, descentralizada- Exercício 2024.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 12 de abril de 2024.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Em exercício

Protocolo 52116

PORTARIA Nº 167/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 310103.0077.3258.0106/2024 NPB/CPS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0117/2024 - GAB APOIO/SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Katia de Farias Figueiredo** - Gerente do Núcleo de Proteção Social Básica - NPB/CPS/SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Porto Grande**, no dia **18 de abril de 2024**, com o objetivo de participar da 91ª Reunião da CIB/AP, descentralizada- Exercício 2024.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 12 de abril de 2024.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Em exercício

Protocolo 52120

PORTARIA Nº 168/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 310103.0077.2653.0283/2024 GAB APOIO - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0118/2024 - GAB APOIO/SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Aldinéia Brazão do Rosário**, Presidente do CONSEA/AP e **Jair Reis de Araújo**, Secretário Executivo do CONSEA/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até os municípios de **Porto Grande e Ferreira Gomes-AP**, no período de **10 a 12 de abril de 2024**, com objetivo de alinhamento de informações sobre adesão do município ao SISAN Conforme a orientação do CONSEA e CAISAN Nacional.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 12 de abril de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Em exercício

Protocolo 52130

PORTARIA Nº 169/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO nº 310103.0077.2283.0441/2024 GAB - SEAS e PROCESSO Nº0051.1338.2653.0119/2024 - GAB APOIO/SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá, **João Maciel Amanajás Filho** - Conselheiro Sociedade Civil - CEAS/AP e **Maria Cristina Nery Nogueira** -Técnico em Assistência Social - Educadora Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o **Rio de Janeiro - RJ**, no período de **15 a 19 de abril de 2024**, com o objetivo de participar da 1ª Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social de 2024 e a 326ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme OFÍCIO No 14/2024/MDS/CNAS/SE/CAC.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 12 de abril de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Em exercício

Protocolo 52142

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 049/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **Marilia da Silva Moura** - Gerente Geral do CRAM Laranjal do Jari que se deslocará da sede de suas atribuições em Laranjal do Jari com destino ao Município de Macapá, no período de 11/04 a 13/04/2024, com o objetivo de participar da Conferência da União Brasileira de Mulheres - Amapá, sobre o tema "INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PELA VIDA DAS MULHERES DA AMAZÔNIA", no Plenário das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 12 de abril de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária Interina SEPM/AP

Decreto n. 2757/2024 - GEA

Protocolo 52218

PORTARIA N. 050/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **Gisele Brazão Rodrigues** - Assistente Social e **Gisela Karine Silva da Silva** - Psicóloga para integrar a equipe da Justiça Itinerante Terrestre no dia 12 de abril de 2024 das 08h às 17h, para atendimento nas localidades do Ariri, Tesselônica e São Pedro do Caraná, com prestação de serviços voltados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em atenção ao Ofício n. 066/2024-CEVID/TJAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 12 de abril de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS

Secretária Interina SEPM/AP

Decreto n. 2757/2024 - GEA

Protocolo 52219

PORTARIA N. 048/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscais e suplentes do Processo Siga 00004/SEPM/2023 (Aquisição de Material de Limpeza, Incluindo Material de Limpeza de Piscina para atender as

necessidades da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres - SEPM).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para em observância à legislação vigente, atuar como fiscais do Processo siga 00004/SEPM/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Políticas Para Mulheres e a Empresa **FG DE SOUSA EIRELI**, CNPJ Nº 37429124/0001-05. Que tem por objetivo a Aquisição de Material de Limpeza, Incluindo Material de Limpeza de Piscina a fim de atender as necessidades do contratante.

FISCAL TITULAR: **FABIANE DE MELO COSTA**
FISCAL SUPLENTE: **EZAÚ DA SILVA DOS SANTOS**

Art. 3º. Compete aos servidores designados como fiscal de contrato de que tratam essa portaria, gerenciar o aludido contrato até o término da sua vigência, fiscalizando a execução, relatando à secretaria os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes, responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 12 de abril de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária Interina SEPM/AP
Decreto n. 2757/2024 - GEA

Protocolo 52221

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 021/2024-GAB/SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833 de 31 de julho de 2023 e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2024 2027, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações Governamentais, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art. 111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 015/2020, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de

Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art.2º- Nomear os servidores (as) abaixo, para as atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAq /SIAFE/GEA:

- a) **Karolay Costa de Sousa**, Gerente do Programa/código 2009;
- b) **Karolay Costa de Sousa**, Gerente da Ação/código 2001;
- c) **Déurio Alexander de Freitas**, Gerente da Ação/código 2000;
- d) **Lucas Vilhena de Souza Martel**, Gerente da Ação/código 2002;
- e) **Lucas Vilhena de Souza Martel**, Gerente da Ação/código 2010;

Art.3º- São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da SEPAq:

- a) Inserir quadrimestralmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do (s) programa (s) e das Ações sob sua responsabilidade;
- b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação do (s) Programa (s), e o alcance do (s) produto da (s) ações, no decorrer do quadrimestre em curso;
- c) emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;
- d) promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- e) A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como orientações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos.

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS da SEPAq, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria/Agência/Instituto;

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/ (SEPAq, exigidos pela CGE e TCE, assim como a Mensagem de Governo e o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que são encaminhados à Assembleia Legislativa do Amapá/TCE/AP.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MACAPÁ-AP, 10 DE ABRIL DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 52203

PORTARIA N.º 022/2024-GAB/SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 019/2024-INCEMA**,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento do servidor **FÁBIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista/Gabinete, Código CDS-1, que viajou da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP, até as áreas rurais dos municípios de Tartarugalzinho, Macapá e Santana**, com o objetivo de dar apoio às visitas institucionais e de pesquisas científicas que visam o desenvolvimento de cereais voltados para a aquicultura e agropecuária realizadas pelo Instituto Cultural e Educacional Amazônia, **nos dias 24 e 25 de março de 2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 12 DE ABRIL DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 52204

PORTARIA N.º 023/2024-GAB/SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 028/2024-INCEMA**,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento do servidor **FÁBIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista/Gabinete, Código CDS-1, que viajará da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP, até o Município de Oiapoque**, com o objetivo de dar apoio às visitas institucionais e de pesquisas científicas que visam o desenvolvimento de cereais voltados para a aquicultura e agropecuária, realizadas pelo Instituto Cultural e Educacional Amazônia, **nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 12 DE ABRIL DE 2024.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 52206

Secretaria de Estado da Habitação**EDITAL Nº 21/2024 - SEHAB/GEA/AP**

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **APROVAÇÃO** da beneficiária **ADRIANA PEREIRA - CPF 973.206.252-53** no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social - FNHIS para o Residencial Vila dos Oliveiras.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO NO PROCESSO DO RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS

Em razão do princípio da autotutela, onde estabelece que Administração Pública possui poder de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando convenientes ou inoportunos, bem como corrigindo ainda erro da Administração, em conformidade com Art. 53 da Lei 9.784/99 C/C Súmula 473 do STF, a Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB torna pública a aprovação da Senhora **ADRIANA PEREIRA - CPF Nº 973.206.252-53** para o Residencial Vila dos Oliveiras (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social - FNHIS), visto que protocolou requerimento administrativo requisitando seu ingresso no certame, tendo sido devidamente comprovado através de comprovantes de residência pretéritos que possuía uma casa na área do Aturiá (Bairro do Araxá), e veio a desmoronar em virtude do avanço da maré. Dessa maneira, foi declarada APTA por esta SEHAB.

MACAPÁ-AP, 11 DE ABRIL DE 2024.
MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Protocolo 52081

EDITAL Nº 22/2024 - SEHAB/GEA/AP

EMENTA: LISTA ADICIONAL DE RESULTADO DE RECURSO DE ACORDO COM A RELAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS COM STATUS DE APROVADOS, RETORNOU PARA O PROCESSO, DESCLASSIFICADOS E COM PENDÊNCIA DOCUMENTAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FNHIS PARA O RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS.

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **LISTA ADICIONAL DE RESULTADO DE RECURSO**, protocolados de acordo com a **RELAÇÃO PARCIAL** dos candidatos com status

de APROVADOS, RETORNOU PARA O PROCESSO, DESCLASSIFICADOS E COM PENDÊNCIA DOCUMENTAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FNHIS para o Residencial Vila dos Oliveiras, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 8.125 no dia 20 de março de 2024.

1. RESULTADO DOS RECURSOS

1.1 Segue abaixo a LISTA ADICIONAL de RESULTADO DE RECURSO analisado por esta Secretaria de Estado da Habitação - SEHAB, através de despacho da Autoridade Competente e de acordo com os critérios legais do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC E FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FNHIS para o RESIDENCIAL VILA DOS OLIVEIRAS.

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
01	MARIVALDO DAS NEVES TRINDADE	468.137.212-91	INDEFERIDO

MACAPÁ-AP, 11 DE ABRIL DE 2024.
MONICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
Protocolo 52084

Secretaria da Mineração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 -SEMIN

SEMIN. Inscrita no CNPJ (MF) Nº 50.826.319/0001-49, situada na Av: Procópio Rola, nº 90, Bairro Centro, CEP

nº 68.900-081, Macapá-AP

Contratada: **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.641.928/0001-67, com sede na Rua Paraná, nº 474B, Bairro Santa Rita, E-mail: fab.turismo@hotmail.com, telefone (96) 3224-1421/991114677/98113-4459/3223-2065, CEP: 68901-260, Macapá-AP, neste ato representado por **MONICA CRISTINA NASCIMENTO DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 122721-AP e CPF (MF) nº 787.732.022-15.

Objeto: A prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mineração- SEMIN. Vigência 12 (doze) meses Contados de 09/04/2024 a 09/04/2025 no valor estimado R\$100.000,00 (Cem mil reais) as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Programa de Trabalho, 1.04.663.0006. 2029 Natureza de Despesa: 33.90.33, na Fonte de Recurso 500, Nota de Empenho nº2024NE00010 signatários: Jotávio Gomes Borges - Ordenador de Despesas; pela Contratante - Monica Cristina Nascimento de Moraes representante legal da empresa **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** (Contratada).

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.
Jotávio Gomes Borges
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 52151

PUBLICIDADE



Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 142 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações aos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023 - CLC/PGE - Processo 00019/PGE2023 e às cláusulas do Contrato nº.007/2023-FUNPAP/IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo para apurar possíveis infrações aos itens do **Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023 - CLC/PGE - Processo 00019/PGE2023** e às cláusulas do Contrato nº.007/2023-FUNPAP/IAPEN, com a consequente aplicação das sanções previstas na Cláusula sétima, itens: 7.1.3; 7.1.5 e 7.1.7 do Contrato em epígrafe, além das Infrações e Sanções Administrativas, regulamentadas pelos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores **DIOGO NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR**, matrícula nº 114761-7, **GEUSA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA**, matrícula nº 107665-5 e **PEDRO DE SOUSA DUARTE**, matrícula nº 0057891-6-01, para, sob a presidência da servidora **GEUSA CARVALHO DOS SANTOS SOUSA**, constituírem Comissão de Processo Administrativo, visando a apuração de eventuais infrações às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa **NORTECOM EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº 13.940.469/0001-52.

Art. 3º Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º O procedimento adotado pela Comissão Processante obedecerá ao Manual PRÁTICO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, que prestará assessoramento nas omissões existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 52083

PORTARIA Nº 149 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a substituição temporária da Chefia de Segurança e Disciplina da Unidade Prisional Policial Penal José Éder - UPPJE/IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO que o servidor **DIOMAR BASTOS DA COSTA**, policial penal, matrícula nº 0057763-4-01, Chefe de Segurança e Disciplina da Unidade Prisional Policial Penal José Éder - UPPJE/IAPEN, se ausentará da sede do Instituto no período de 15 a 19 de abril de 2024 para participar do VI Seminário Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, que ocorrerá em Brasília-DF;

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade do trabalho desenvolvido na UPPJE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DENIS JUNIOR OLIVEIRA SIRILO**, policial penal, matrícula nº 0981614-3-01, auxiliar administrativo da Unidade Prisional Policial Penal José Éder - UPPJE/IAPEN, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe de Segurança e Disciplina durante o impedimento do titular.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN Decreto nº 1722/2023 - GEA
Protocolo 52105

PORTARIA Nº 143 DE 11 DE ABRIL 2024

Define as atribuições do Núcleo Disciplinar e regulamenta o procedimento padrão para o Processo Administrativo Disciplinar - PAD das pessoas privadas de liberdade.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN/AP supervisionar, coordenar, organizar e disciplinar os estabelecimentos penais do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da

Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de trabalho, as finalidades, as atribuições e a estrutura administrativa do Núcleo Disciplinar e regulamentar o procedimento administrativo disciplinar das pessoas privadas de liberdade.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Portaria tem como finalidade normatizar:

I - o fluxo de trabalho e as prerrogativas do Núcleo Disciplinar, oferecendo eficiência e respaldo jurídico aos trabalhos desenvolvidos na apuração do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor das pessoas privadas de liberdade;

II - o procedimento padrão para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar referente às pessoas privadas de liberdade.

Art. 3º A Portaria objetiva evitar o abuso de poder, decorrente de excesso de poder ou desvio de finalidade, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor das pessoas privadas de liberdade; bem como a fiel execução do previsto nos arts. 47, 54 e 59 da Lei nº 7.210/84, que conferem ao Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária o exercício do poder regulamentar e disciplinar na execução da pena.

TÍTULO II
DO NÚCLEO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá o exercício do poder disciplinar em sede de execução penal, conforme previsão da Lei 7.210/1984, para:

I - julgar as faltas disciplinares leves e médias, previstas na Lei Estadual nº 0692/2002, e graves, previstas na Lei Federal nº 7.210/1984, cometidas por condenado à pena privativa de liberdade e, no que couber, por preso provisório que esteja sob a custódia ou a responsabilidade do estabelecimento prisional, aplicando as sanções previstas no art. 53, I a IV da Lei nº. 7.210/84;

II - decretar o isolamento preventivo;

III - representar ao juiz da Execução Penal nas hipóteses do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 7.210/1984;

IV - formular requerimento fundamentado ao juiz da Execução Penal para inclusão de pessoa privada de liberdade no Regime Disciplinar Diferenciado.

Art. 5º O Núcleo Disciplinar é unidade administrativa

vinculada ao Gabinete do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, possui competência delegada e função específica para apurar as condutas de pessoas privadas de liberdade passíveis de configurarem faltas disciplinares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 6º O Núcleo Disciplinar é composto por:

I - Chefe do Núcleo Disciplinar;

II - Comissão Disciplinar Processante composta por servidores penitenciários efetivos e lotados no Núcleo.

Art. 7º Compete ao Chefe do Núcleo Disciplinar:

I - coordenar os servidores lotados no Núcleo;

II - promover a distribuição proporcional dos trabalhos;

III - fiscalizar o cumprimento dos prazos procedimentais;

IV - confeccionar e assinar as folhas de ponto na condição de chefia imediata, bem como fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho;

V - realizar as comunicações com outros órgãos e instituições externas;

VI - designar policial penal para realizar investigação preliminar;

VII - elaborar e padronizar modelos de peças e atos realizados nos procedimentos preliminares e disciplinares;

VIII - orientar os servidores, advogados e defensores sobre os procedimentos previstos nesta Portaria;

IX - definir o meio oficial de comunicação com o Núcleo Disciplinar e dar ampla publicidade a ele;

X - compor comissão como membro substituto.

Parágrafo único. As atribuições da chefia poderão ser delegadas para os demais servidores lotados no Núcleo Disciplinar.

Art. 8º A chefia e os demais servidores que compõem as comissões do Núcleo Disciplinar serão nomeados ou exonerados mediante portaria do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III
REGIME DE TRABALHO

Art. 9º O Núcleo Disciplinar deverá trabalhar em regime de expediente em sala própria ou provisória dentro das unidades prisionais.

Art. 10. A jornada de trabalho do expediente fica dividida em dois turnos:

I - turno da manhã: 07h30 às 13h30;

II - turno da tarde: 13h30 às 19h30.

Parágrafo único. Os servidores do Núcleo Disciplinar poderão alternar os turnos (manhã ou tarde) conforme as necessidades e exigências do trabalho.

Art. 11. Fica proibido qualquer modo de compensação ou acúmulo de horas na jornada de trabalho de expediente.

Art. 12. Os servidores lotados no Núcleo Disciplinar poderão concorrer à escala de sobreaviso, apoio ou serviço extraordinário das unidades prisionais.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A investigação preliminar será adotada apenas quando não for possível a identificação imediata da autoria e materialidade.

§ 1º Um policial penal do Núcleo Disciplinar ou da unidade prisional onde aconteceu o fato deverá ser designado como autoridade apuradora preliminar dos fatos.

§ 2º Na investigação preliminar, a materialidade e a existência de indícios de autoria deverão ser apuradas inquirindo os internos, servidores e funcionários, e apresentando toda a documentação pertinente.

§ 3º Findos os trabalhos preliminares, será elaborado breve relatório escrito ou boletim de ocorrência opinando sobre a instauração de procedimento administrativo ou arquivamento por falta de indícios de autoria, materialidade ou impossibilidade da individualização da conduta.

§ 4º Opinando pela instauração de procedimento administrativo, o relatório ou boletim de ocorrência deverá indicar os suspeitos e as testemunhas que deverão ser ouvidos no procedimento administrativo disciplinar e o local onde podem ser encontrados.

§ 5º A investigação preliminar tem natureza inquisitória e orienta-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade.

§ 6º Do Relatório que concluir pelo arquivamento, poderá o Diretor-Presidente, caso entenda haver indícios suficientes, determinar o prosseguimento do feito, designando, através de Portaria, a nomeação de Comissão para instauração de PAD.

§ 6º Em fase de investigação preliminar, a materialidade não depende de perícia e relatório técnico.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO PREVENTIVO

Art. 14. O Diretor-Presidente pode determinar, por ato

motivado e como medida cautelar, o isolamento preventivo, por período não superior a 10 (dez) dias, quando pesem contra o preso:

I - informações devidamente fundamentadas de que cometeu ou estaria prestes a cometer infração disciplinar de natureza grave;

II - o interesse da disciplina;

III - o interesse da averiguação do fato;

IV - o interesse da restauração da ordem e segurança do preso.

§ 1º Determinado o isolamento preventivo, é dever do Diretor-Presidente comunicar à Vara de Execução Criminal ou à autoridade judicial competente sobre a motivação da adoção da medida tratada no *caput* deste artigo, bem como determinar a instauração do correspondente procedimento disciplinar ao Núcleo Disciplinar.

§ 2º O isolamento preventivo é improrrogável em um mesmo procedimento administrativo disciplinar.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá determinar nova medida de isolamento preventivo logo após encerrado o cumprimento ou prazo da medida anterior, desde que motivado por fatos novos praticados durante o cumprimento do isolamento, respeitando o limite máximo de 10 (dez) dias por medida e 30 (trinta) dias no total, devendo comunicar à Vara de Execução Criminal ou à autoridade judicial competente sobre a motivação da adoção da nova medida, bem como determinar a instauração do correspondente procedimento disciplinar ao Núcleo Disciplinar.

§ 4º Em caso de duas ou mais medidas de isolamento preventivo, deverá o preso retornar ao convívio comum após 30 (trinta) dias contínuos de isolamento, respeitado o interstício de 10 (dez) dias para aplicação de nova sanção de isolamento.

Art. 15. O isolamento preventivo deve observar as seguintes condicionantes:

I - decisão administrativa fundamentada da Direção;

II - o isolamento preventivo deve ser computado no período de cumprimento da eventual sanção disciplinar;

III - findo o prazo de isolamento preventivo e não havendo decisão final sobre a aplicação da respectiva sanção, deve o preso retornar ao convívio comum até a decisão final proferida por autoridade competente;

IV - o prazo do isolamento preventivo começa a contar da data de inclusão em cela de isolamento disciplinar ou outro local destinado para esse fim.

Parágrafo único: As medidas aplicadas internamente em cada unidade para separar temporariamente presos

em situações de risco não são consideradas para fins de apuração e responsabilização disciplinar.

Art. 16. O isolamento preventivo suspende a visita familiar, conjugal e assistência material da família no mesmo prazo.

Art. 17. Não sendo possível a conclusão do julgamento no prazo do isolamento preventivo, a comissão julgadora deverá:

I - comunicar, até o nono dia do isolamento, cumprida a necessidade da continuação dos trabalhos da comissão ao Diretor-Presidente, ao Coordenador de Segurança e ao chefe da unidade onde a medida estão sendo;

II - dar continuidade às apurações no mesmo procedimento administrativo disciplinar.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO RITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O procedimento administrativo disciplinar deve seguir o rito sumaríssimo e ser instruído, preferencialmente, em audiência una, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da duração razoável do procedimento.

Parágrafo único. As provas que não puderem ser produzidas em audiência devem ser providenciadas anteriormente. (Revogado pela PORTARIA Nº 145 DE 11 DE ABRIL DE 2024)

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 19. Os trabalhos apuratórios serão desenvolvidos por Comissão Disciplinar Processante, composta por servidores efetivos e lotados no Núcleo, instituída por Portaria Instauradora do Diretor-Presidente, que nomeará o Presidente da Comissão, Secretário e Membros, os quais prestarão o devido compromisso nos autos por ata de instalação.

Art. 20. Caberá ao Presidente da Comissão elaborar o termo de instalação dos trabalhos, providenciando o registro de data, hora e local do início dos trabalhos e determinar aos membros da comissão as diligências iniciais.

§ 1º O Presidente da Comissão deve comunicar imediatamente à autoridade policial quando a falta disciplinar constituir ilícito penal.

§ 2º Nos casos em que a falta disciplinar do preso estiver supostamente relacionada com infração funcional, o Presidente da Comissão deve providenciar a imediata comunicação à corregedoria.

§ 3º As comunicações dos parágrafos anteriores deverão

ser instruídas com cópia do procedimento administrativo disciplinar independentemente da sua conclusão.

§ 4º As apurações penal, administrativa e funcional são independentes das apurações em face dos internos.

Art. 21. A Comissão deve requerer quaisquer documentos, solicitar informações ou relatórios, notificar os envolvidos, ouvir testemunhas, realizar o indiciamento em audiência, adentrar nas unidades prisionais e as realizar diligências necessárias à apuração das condutas.

Parágrafo único. A atribuição de notificação poderá ser delegada às coordenadorias e suas respectivas equipes de fiscalização para os acusados que cumpram pena em regime aberto, prisão domiciliar, regime semiaberto harmonizado, liberdade condicional ou por monitoramento eletrônico, mediante requerimento da comissão e apresentação de modelo de notificação padrão elaborado pelo Núcleo Disciplinar, oficiado por plataforma de comunicação do IAPEN.

CAPÍTULO III

DO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

Art. 22. Membro da comissão disciplinar processante e autoridade apuradora preliminar não poderão atuar quando amigo íntimo ou desafeto, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer afeto do acusado e de sua família.

Art. 23. O Presidente, membros da comissão e a autoridade apuradora deverão declarar-se suspeitos se tiverem sido afetados ou prejudicados pessoalmente ou por parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, cônjuge ou companheiro com relação a qualquer das condutas atuais ou pretéritas praticadas pelo acusado.

Parágrafo único. Ninguém poderá declarar-se suspeito por fato provocado pelo acusado durante o procedimento disciplinar.

Art. 24. As declarações de impedimento e suspeição deverão ser fundamentadas por escrito.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 25. O processo deverá conter:

I- capa: indicará o número do Processo Administrativo Disciplinar, Portaria Instauradora, Comissão Disciplinar, Presidente, Secretário e Membro, nome do acusado, data e local;

II- portaria inaugural: deverá ser instaurada e assinada pelo Diretor-Presidente do IAPEN, o qual indicará a Comissão Disciplinar e seu respectivo Presidente, Secretário e membro, a identificação do interno com o nome completo, o respectivo cadastro e a descrição resumida do fato

considerado falta disciplinar;

III- documentação objeto da apuração: qualquer documento público emitido por autoridade competente que noticie conduta disciplinar transgressora, podendo também servir documentos ou comunicações particulares, com a devida verificação de sua procedência ou veracidade.

§ 1º A ocorrência será registrada em boletim eletrônico e deverá narrar minuciosamente os fatos, indicar o nome completo dos envolvidos: acusado(s), testemunha(s); utilizando linguagem objetiva, ressaltadas as transcrições de palavras relevantes à apuração de cada caso, podendo ser substituída por relatório devidamente assinado por aqueles que presenciarem ou tiveram conhecimento imediato do fato.

§ 2º É vedado ao Núcleo Disciplinar a recusa de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, requerer informações complementares ou realizar a investigação preliminar.

Art. 26. Instaurado o Procedimento Disciplinar, através da competente portaria, a Comissão deve providenciar:

I - data, hora e local da audiência;

II - notificação pessoal do interno acerca da acusação, cientificando-o sobre o comparecimento à audiência na data e hora designadas, acompanhado de advogado;

III - comunicação ao juiz competente quando da conclusão do procedimento administrativo;

IV - comunicação à Defensoria Pública ou ao advogado constituído, após a notificação pessoal do interno sobre o procedimento disciplinar e os respectivos prazos;

V - intimação das testemunhas da administração e defesa.

Parágrafo único. As juntadas de documentos nos autos do processo deverão ser precedidas de Certidão/Autuação descrevendo os documentos a serem juntados, com exceção das peças processuais juntadas decorrentes deste próprio rito normativo.

Art. 27. Da instalação do processo disciplinar poderão ainda ser inicialmente juntados:

I- exames periciais;

II- fotos ou vídeos relacionados ao fato;

III- informações prisionais da pessoa acusada;

IV- elementos informativos produzidos na investigação preliminar;

V- outros meios de provas documentais.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DO FATO

Art. 28. As coordenações e chefias das unidades onde ocorreu o fato deverão preservar os elementos probatórios, apontar testemunhas, vítimas e possíveis autores, e comunicar ao Núcleo Disciplinar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por meio de boletim de ocorrência eletrônico, anexando todos os documentos necessários para subsidiar instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 29. Na hipótese do cometimento de faltas que resultem na apreensão de aparelhos de telefonia móvel, o comunicado de ocorrência deverá contar com o número de série, marca, modelo, cor, chip, utensílios usados no carregamento e o número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel - IMEI, quando for possível a identificação.

Parágrafo único. As exigências do *caput* visam subsidiar a instauração, a instrução e o julgamento do Processo Disciplinar Interno - PDI respectivo, devendo os aparelhos apreendidos, após o seu devido registro, serem encaminhados imediatamente à Coordenadoria de Inteligência Penitenciária - CIP.

CAPÍTULO VI DA NOTIFICAÇÃO

Art. 30. O acusado será notificado pessoalmente do procedimento disciplinar, do teor da acusação, bem como das datas das oitivas de testemunhas, cientificando-os sobre a faculdade de arrolar até 03 (três) testemunhas e produzir provas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da notificação.

§ 1º Quando o acusado e as testemunhas estiverem alojados no IAPEN, serão notificados pessoalmente, dando ciência com a data e hora do recebimento.

§ 2º Se por algum motivo o interno não possa ou não saiba assinar o próprio nome, o servidor responsável por entregar a notificação deverá preencher o documento com os seguintes dizeres: "A rogo de (nome do interno), por não poder assinar, assina o rogado (nome do servidor), RG e CPF".

§ 3º A autoridade apuradora, no momento da citação do preso, deverá inquiri-lo sobre a existência de defensor constituído para proceder a sua defesa, cientificando-o sobre a possibilidade de ser assistido por defensor público, e a indicação de testemunhas.

§ 4º A indicação de advogado particular, da Defensoria Pública, a renúncia à defesa técnica constituída e a indicação de testemunha poderão ser manifestadas verbalmente no ato da notificação do acusado, devendo o servidor certificar a informação nos autos e diligenciar o seu imediato cumprimento.

§ 5º Quando o acusado estiver em outra unidade prisional ou cumprindo pena em regime domiciliar, aberto, semiaberto harmonizado, monitoração eletrônica e liberdade condicionada poderá ser notificado pelo chefe

da unidade, coordenador do regime e respectiva equipe de fiscalização, mediante requerimento da comissão e apresentação de modelo de notificação padrão elaborado pelo Núcleo Disciplinar, oficiado por plataforma de comunicação oficial do IAPEN.

Art. 31. O acusado tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua notificação, para nomear advogado particular, requerer por escrito as provas que pretende produzir e indicar as testemunhas a serem inquiridas em audiência, caso não tenha se manifestado verbalmente no momento da notificação.

§ 1º É facultada a apresentação de defesa prévia, indicação de testemunhas ou requerimento de diligências.

§ 2º Nos casos de inércia, recusa, renúncia tácita ou expressa e silêncio do acusado na indicação da defesa técnica, a autoridade apuradora deverá providenciar a imediata comunicação da Defensoria Pública para nomeação de Defensor Público, informando data, hora, local da audiência e os procedimentos realizados que justificam a atuação da Defensoria Pública.

§ 3º Uma cópia do procedimento e notificação deverá ser juntada na comunicação da Defensoria Pública.

§ 4º Ocorrendo a audiência de justificativa em sede judicial serão tomados os argumentos de defesa do acusado para fins de conclusão do processo administrativo.

Art. 32. Na impossibilidade de notificação do preso em face de fuga ou descumprimento de medidas condicionantes da liberdade ou do regime de cumprimento de pena, o presidente da comissão ou autoridade apuradora deve solicitar ao Diretor o sobrestamento do procedimento até a recaptura ou localização do investigado e informar à autoridade judicial competente para eventual decisão cautelar.

CAPÍTULO VII DAS TESTEMUNHAS

Art. 33. A administração e a defesa podem arrolar até 03 (três) testemunhas cada uma.

Art. 34. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de prestar esclarecimentos, salvo no caso de proibição legal ou de impedimento.

§ 1º O servidor que for devidamente notificado, caso se recuse a depor ou não comparecer na data agendada para sua oitiva, sem justa causa, ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis, devendo a Comissão comunicar o fato à corregedoria.

§ 2º As testemunhas, quando servidores penitenciários, serão intimadas pessoalmente ou pelo respectivo Chefe Imediato.

§ 3º As testemunhas da defesa serão intimadas pelo defensor constituído, salvo quando consistirem em pessoas

presas ou servidores do IAPEN, devendo comparecer às audiências nas datas previamente agendadas.

§ 4º Os servidores penitenciários não se eximem da responsabilidade de comparecer em audiência e prestar depoimento nos dias de descanso ou férias.

CAPÍTULO VIII DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E ADVOGADOS PARTICULARES

Art. 35. A Defensoria Pública e os Advogados particulares deverão fornecer meios para comunicação de forma eletrônica, com vistas a promoverem eficiência aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, preferencialmente por e-mail, WhatsApp e aplicação para videochamadas.

Art. 36. Os advogados particulares deverão apresentar procuração com poderes específicos para fins de habilitação, acesso e apresentação de defesa nos procedimentos administrativos instaurados pelo Núcleo Disciplinar.

Parágrafo único. Não serão considerados como defensores constituídos no procedimento administrativo disciplinar os advogados habilitados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Art. 37. Ao advogado que se habilitar aos autos será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para preparar sua defesa.

Art. 38. O não comparecimento do defensor constituído do preso, por qualquer motivo não justificado até a realização da audiência ou na realização de qualquer ato imprescindível à continuação do julgamento, não acarreta a suspensão dos trabalhos ou prorrogação dos prazos ao defensor. Nesse caso, a autoridade apuradora deverá providenciar a imediata comunicação da Defensoria Pública, encaminhando cópia integral dos autos, informando os procedimentos realizados que justificam a atuação da Defensoria Pública, requerendo a nomeação de Defensor Público e definindo dia, hora e local para realização da nova audiência ou o prazo para apresentação da defesa.

§ 1º A indicação de novo advogado, da Defensoria Pública ou a renúncia à defesa constituída poderão ser manifestadas verbalmente no ato da notificação ou em audiência pelo acusado, devendo o servidor responsável certificar a informação e diligenciar o seu cumprimento.

§ 2º Na hipótese de omissão em apresentar defesa por parte de advogado particular, a OAB deverá ser comunicada para a devida apuração quanto à conduta e transgressão ao código de ética.

§ 3º Caso a Defensoria Pública se negue em atuar ou se omita na apresentação da defesa, a autoridade apuradora deverá comunicar a negativa ou omissão à respectiva corregedoria e requerer ao Juiz da Vara de Execução Penal a nomeação de defensor dativo para realizar a

defesa escrita do acusado.

§ 4º Nos casos de falta grave, havendo omissão de nomeação ou atuação da defesa após o requerimento à Vara de Execução Penal no prazo de 30 dias, a autoridade julgadora deverá ser sobrestar o procedimento e encaminhar os autos ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Vara de Execução Penal, relatando a impossibilidade de prosseguir no julgamento, tendo em vista a falta de defesa do acusado, requerendo a designação de audiência de justificação em juízo.

§ 5º Nos casos de falta leve e média, havendo precariedade ou falta da atuação da defesa, o procedimento não será sobrestado e deve prosseguir para relatório e julgamento.

Art. 39. Em se tratando da Defensoria Pública, o prazo será em dobro para a defesa final escrita.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 40. Os autos serão digitais, sendo digitalizada qualquer peça física, de modo que ao fim do processo deverá ser mantido arquivo digital para registro e remessa na plataforma eletrônica da execução penal.

Art. 41. Admite-se como meio eletrônico de comunicação qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, e transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores, pelas quais se pode confirmar recebimento.

§ 1º A remessa de carga dos autos do processo administrativo disciplinar se dará, preferencialmente, por meio digital de impressão e comunicação, sendo que o envio de petições, cópia dos autos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica ou outro meio de identificação do peticionante.

§ 2º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 42. A realização de atos processuais à distância poderá ocorrer por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real para tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Portaria, devendo ser motivada a decisão de opção.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, de modo que os meios e recursos admitidos em direito e previstos no *caput* serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos do acusado

e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, afastando qualquer possibilidade de prejuízo ao acusado.

CAPÍTULO X DA AUDIÊNCIA

Art. 43. Na data previamente designada para oitiva do acusado, será realizada audiência una com oitiva das vítimas, testemunhas, prosseguindo-se com o interrogatório do preso, sendo-lhe franqueado o direito, ao final de cada depoimento, por seu patrono, de formular questionamentos ao membro da comissão que presida a oitiva, o qual, se considerar pertinente, transmitirá a questão à testemunha.

§ 1º O membro responsável pelo procedimento informará o acusado do seu direito de permanecer calado e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, dando-se continuidade à audiência.

§ 2º O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Art. 44. As testemunhas da defesa deverão comparecer para audiência independente de notificação e poderão participar por videoconferência.

Art. 45. Serão decididos, de plano, todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do procedimento, sendo que questões que fujam da competência da comissão serão apreciadas na decisão ao final do processo, pela autoridade julgadora.

Art. 46. O preso, por meio do seu defensor, poderá indicar testemunhas, juntar provas ou solicitar diligências em audiência.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão analisará a pertinência das solicitações de diligência, e caso mostrem-se protelatórias ou desnecessárias, de forma motivada, poderá o Presidente indeferir-las.

Art. 47. Não sendo possível a realização de audiência una, os atos a que se refere o caput do artigo anterior podem ser praticados em tantas audiências quantas forem necessárias, observando-se o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 48. A oitiva e a sessão de julgamento do preso ou acusado em liberdade podem ser realizadas por videoconferência.

Art. 49. O advogado particular constituído pelo preso e a defensoria pública podem realizar a defesa, tanto em oitivas como na sessão de julgamento, por videoconferência.

Art. 50. A autoridade apuradora que conduzir o procedimento deve considerar o ônus probatório da administração e da defesa, podendo limitar ou excluir as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, bem como apreciá-las e dar especial valor às regras técnicas e administrativas peculiares à

administração penitenciária.

Art. 51. Vítima, testemunha, acusado e defesa deverão ser notificados em audiência para comparecer em nova data.

CAPÍTULO XI DA DEFESA FINAL ORAL OU ESCRITA

Art. 52. Encerrada a fase de instrução, o Presidente procederá com a notificação do acusado em audiência através do seu defensor para:

I - apresentar verbalmente defesa final em audiência ou;

II - apresentar defesa final escrita no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da notificação em audiência.

§ 1º A manifestação final da defesa deve ser reduzida a termo na ata da sessão de julgamento em audiência.

§ 2º A comissão deverá certificar os pedidos verbais, decidi-los em audiência e deverá indeferir os pedidos protelatórios ou em desobediência aos prazos de conclusão do procedimento.

Art. 53. Em sede de defesa final escrita, os pedidos de novas provas, diligências e testemunhas deverão ser indeferidos pela Comissão caso se mostrem impertinentes, protelatórios, ou que deveriam ser apresentados em audiência uma. (Alterado pela PORTARIA Nº 145 DE 11 DE ABRIL DE 2024)

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO

Art. 54. Encerradas as fases de instrução e defesa, a autoridade apuradora deve apresentar relatório final, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da apresentação da defesa ou transcorrido o prazo para sua interposição, opinando, fundamentadamente, sobre a aplicação da sanção disciplinar ou a absolvição do preso e encaminhando os autos para julgamento.

Parágrafo único. Nos casos em que reste comprovada a ocorrência de danos capazes de ensejar responsabilidade penal ou civil, a comissão deverá, em seu relatório, solicitar o encaminhamento de cópia dos autos às autoridades competentes pelo Diretor-Presidente do IAPEN.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO

Art. 55. De posse dos autos, o Diretor-Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias para julgamento, contados da data do recebimento dos autos.

Art. 56. O Diretor-Presidente pode, em despacho fundamentado, ratificar o relatório final, determinando ao coordenador do regime que cumpra o disposto nos autos, ou discordar e despachar sobre as diligências e decisões que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 57. Na fixação da sanção disciplinar, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão, a natureza da falta, o grau de adaptação, a primariedade ou a reincidência.

Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III a V do art. 53 da Lei de Execução Penal, devendo-se comunicar o juízo da VEP, nos termos dos art. 112, §4º, 118, I, 125 e outros da Lei nº. 7.210/84.

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos poderão ser aplicados cumulativamente, sem exceder o limite de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

Parágrafo único. O cumprimento do isolamento será sempre comunicado ao juiz da execução.

Art. 59. A decisão final será motivada, podendo a autoridade fundamentar seus motivos no relatório da comissão processante, de modo a acatar aquele opinamento.

Art. 60. Das decisões no processo disciplinar serão adotadas as seguintes providências:

I - ciência ao preso e seu defensor;

II - registro da decisão nas informações prisionais do interno;

III - remessa do procedimento ao juízo competente, nos casos de isolamento preventivo e falta grave;

IV - comunicação à autoridade policial, quando a conduta faltosa constituir ilícito penal;

V - comunicação à procuradoria do estado, quando a conduta faltosa gerar danos relevantes ao patrimônio público;

VI - comunicação à unidade de trabalho ou instituição responsável pelo pagamento de valores a receber ou depositados em conta para realização de desconto e ressarcimento ao Estado, quando a conduta faltosa gerar danos ao patrimônio público;

VII - requisição de internação em regime disciplinar diferenciado, se for o caso.

Art. 61. O Procedimento Disciplinar deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da edição da portaria instauradora, não sendo vedada sua conclusão após esse prazo.

Art. 62. O Procedimento Disciplinar cuja conclusão não

puder ocorrer no prazo previsto no caput do artigo anterior poderá ser prorrogado, até a prescrição da falta apurada, mediante pedido do Núcleo Disciplinar e decisão do Diretor, devendo a portaria de prorrogação ser anexada aos autos do procedimento.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 63. Constituem sanções disciplinares:

I - faltas leves:

- a) advertência;
- b) suspensão de visita até 10 (dez) dias;
- c) suspensão de favores e regalias até 10 (dez) dias;
- d) isolamento na própria cela ou em local adequado de dois a cinco dias.

II - faltas médias:

- a) repreensão;
- b) suspensão de visitas, de 10 (dez) a 20 (vinte) dias;
- c) suspensão de favores e regalias de 10 (dez) a 20 (vinte) dias;
- d) isolamento na própria cela ou em local adequado, de cinco a dez dias.

III - faltas graves:

- a) suspensão de visitas de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias;
- b) suspensão de favores e regalias, de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias;
- c) isolamento na própria cela ou em local adequado, de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A sanção de isolamento suspende a visita, favores e regalias no mesmo prazo.

Art. 64. A suspensão ou restrição de direitos e o isolamento na própria cela ou em local adequado não podem exceder a 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo tratado no *caput* deste artigo não atinge as internações em regime disciplinar diferenciado.

§ 2º Durante o cumprimento de sanção disciplinar de isolamento celular anterior, é vedado aplicar cumulativamente novo tempo que supere o teto de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Em caso de duas ou mais condenações, deverá ser respeitado o interstício de 10 (dez) dias entre sanções, devendo o preso retornar ao convívio comum a cada 30

(trinta) dias de isolamento.

Art. 66. Aos presos em cumprimento de sanção disciplinar, recolhidos em cela de isolamento, é permitida a posse de material básico de higiene pessoal, colchão, um uniforme padrão ou vestuário pessoal para troca e livros instrutivos e/ou recreativos do acervo da biblioteca ou da sala de leitura da Unidade.

Art. 67. É isento de sanção disciplinar o preso que praticar a falta em consequência de alteração devidamente comprovada de sua saúde mental.

Art. 68. A prescrição da pretensão punitiva e executória ocorrerá em:

I - 03 (três) anos, para as faltas graves;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, para as faltas médias;

III - 180 (cento e oitenta) dias, para as faltas leves.

§ 1º A prescrição da pretensão punitiva começa a correr a partir da data do conhecimento, pela Administração, da prática da infração disciplinar.

§ 2º A instauração do procedimento disciplinar interrompe a prescrição.

§ 3º A prescrição da pretensão executória da sanção começa a correr a partir da data da decisão final do julgamento.

§ 4º Não corre a prescrição enquanto o preso que praticou a falta disciplinar estiver foragido.

§ 5º Nos casos de fuga, reinicia-se o cômputo do prazo da prescrição, a partir da recaptura do preso e do seu devido reingresso no Sistema Penitenciário Amapaense.

CAPÍTULO XV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 69. No prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação do acusado ou de seu defensor acerca da decisão final, caberá pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor, sem efeitos suspensivos, quando surgirem novos fatos, não considerados na decisão.

CAPÍTULO XVI DA REVISÃO

Art. 70. Poderá ser requerida no prazo de 01 (um) ano a revisão do processo disciplinar quando:

I - a decisão se fundamentar em testemunho ou documento comprovadamente falso;

II - a decisão tiver sido fundamentada em desacordo com as normas deste Estatuto ou da Lei.

Art. 71. Os pedidos de revisão de mérito serão requeridos

ao Diretor-Presidente, o qual analisará os requisitos de admissibilidade e decidirá sobre o recebimento, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 72. Recebido o requerimento de revisão, o Diretor-Presidente poderá instaurar nova Comissão Disciplinar para apuração ou encaminhar o feito para a assessoria jurídica para emissão de parecer, a qual fundamentará sua decisão.

Parágrafo único. Nos casos em que o processo eletrônico esteja em segredo de justiça, deverá o patrono anexar cópia integral dos autos do referido PAD ao requerimento de revisão.

Art. 73. O ônus da prova cabe ao requerente no procedimento revisional.

Art. 74. A revisão ocorrerá apartada ao processo originário.

Art. 75. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do interno, devendo-se informar o resultado ao juízo da execução penal.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar em agravamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Adota-se como normas orientadoras a Lei nº. 9.784/99; Lei nº 13.105, (Código de Processo Civil - institui normas com a aplicação supletiva e subsidiária aos processos administrativos), Decreto-Lei nº 4.657; (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que estabelece normas em matéria de invalidação, interpretação e sanção para o direito administrativo); a Lei Estadual n.º 0692/93; Lei Federal n.º 7.210/84; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos - Regras de Nelson Mandela e os princípios administrativos da Constituição Federal de 1988.

Art. 77. O prazo prescricional para apuração de falta grave é de 03 (três) anos a contar da data de conhecimento da autoria do fato pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O prazo prescricional previsto na lei penal se aplica às infrações disciplinares também capituladas como crime independentemente da apuração criminal da conduta.

Art. 78. Os prazos contados em dias úteis começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia inicial e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia

útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, bem como ocorra comprovada inviabilidade de comunicação eletrônica.

§ 2º Os prazos em horas contam-se de modo contínuo e ininterrupto.

§ 3º Ficam suspensos os prazos dos processos em andamento no período de 20 de dezembro a 10 de janeiro em razão do recesso judicial dos profissionais de advocacia e da Defensoria Pública Estadual.

Art. 79. Em se tratando de falta leve ou média, tendo o interno boa conduta carcerária, a sanção imposta poderá ficar suspensa até 30 (trinta dias), a juízo do Diretor do IAPEN, para observação da conduta do preso ou do internado que, sendo satisfatória, importará no cancelamento da sanção.

Art. 80. A execução da sanção disciplinar será de competência da coordenação a qual se sujeita o acusado, devendo esta questionar o serviço de saúde do estabelecimento acerca da possibilidade de execução.

Parágrafo único. O tempo de inclusão no regime disciplinar diferenciado será detraído do período de cumprimento da sanção disciplinar.

Art. 81. Havendo causa de impossibilidade de aplicação da sanção, o Diretor-Presidente poderá suspendê-la, devendo ser imediatamente retomada quando cessada a causa que motivou a suspensão.

Art. 82. Para a execução da presente Portaria, o Diretor-Presidente poderá estabelecer normas complementares de serviço, cientificando previamente as Coordenadorias e Unidades interessadas.

Art. 83. As dúvidas ou omissões desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor-Presidente que, se achar conveniente, poderá ouvir as Coordenadorias, Unidades interessadas e Assessoria Jurídica.

Art. 84. O Núcleo Disciplinar terá o prazo de 45 dias para regularizar os processos administrativos novos ou já instaurados aos procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 85. Ficam revogadas todas as disposições anteriores.

Art. 86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

PORTARIA Nº 145 DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração na Portaria 143 de 11 de abril de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ/IAPEN, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN/AP supervisionar, coordenar, organizar e disciplinar os estabelecimentos penais do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 53 da PORTARIA Nº 143 DE 11 DE ABRIL 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Em sede de defesa final escrita, os pedidos de novas provas, diligências e testemunhas deverão ser indeferidos pela Comissão caso se mostrem impertinentes, protelatórios, ou que deveriam ser apresentados em audiência uma.

Art. 2º Revoga o parágrafo único do artigo 18 da PORTARIA Nº 143 DE 11 DE ABRIL 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

Luiz Carlos Gomes Júnior
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 52108

PORTARIA Nº 150 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0161/2024 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000230202441 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 043/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do

referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, *caput*, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 52152

PORTARIA Nº. 0137/2024 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0043/2024 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **David Wilkerson de Freitas da Silva, Erivan da Rocha Silveira, Paulo Frank Brito Assunção e Zeno Cassio Ribeiro Aciole** até o município de Oiapoque - AP, a fim de realizarem transferência de internos do Centro de Custódia do Oiapoque - CCO para o IAPEN, no período de 2 à 3/3/2024, conforme ordem de missão nº 018/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 52209

PORTARIA Nº. 0138/2024 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0044/2024 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Adrielle Cristine G. dos Santos, Daniel Barreto Jacarandá, Francisco Farias de Almeida Junior e Wilken Sandro**

M. L. Rodrigues até os municípios de Pedra Branca do Amapari e Porto Grande - AP, a fim de realizarem transferência de internos das Delegacias de Polícia Civil para o IAPEN, no dia 29/2/2024, conforme ordem de missão nº 019/2024-UNOPES/COSEG

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 52210

PORTARIA Nº. 0139/2024 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0045/2024 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Francinete dos Anjos Nascimento, Mary Celia Lima Correa e Romeu Corrêa da Silva** até o município de Calçoene - AP, a fim de apresentar interna para participar de sessão de julgamento de Tribunal do Juri, no dia 27 de fevereiro de 2024, conforme ordem de missão nº 028/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 52211

PORTARIA Nº. 0140/2024 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0046/2024 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Magda Azevedo Pinto, Cleirivan Silva de Paulo, Edson dos Santos Freitas e Humberto da Silva Pontes** até os municípios de Tartarugalzinho/Ferreira Gomes e Porto Grande - AP para fins transferências de internos das Delegacias de Polícia Civil para o IAPEN, no dia 22 de março de 2024, conforme ordem de missão nº 0029/2024-UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 52212

PORTARIA Nº. 0141/2024 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0002/2024 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Marcio Douglas Moraes Amanajás, Elenilson Bastos Lobato, Erivan da Rocha Silveira, Judá Ben Hur Pereira Costa, Marcos Rafael Correa Silva, Wilson Pontes Neto dos Reis**, até o município de Oiapoque - AP, a fim de realizarem recambiamento de internos do Centro de Custódia do Oiapoque - CCO para o IAPEN, no período de 16 à 18/01/2024, conforme ordem de missão nº 004/2024UNOPES/COSEG.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 52213

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0248/2024-DETRAN/AP, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591, de 30 janeiro de 2023, com base no disposto nos art. 159 da Lei Estadual nº 0066/93, e no art. 13 do Decreto nº. 3.868, de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acessar, registrar e visualizar os processos de denúncias, representações e sindicâncias no sistema e-Corregedoria desta Autarquia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3868, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Correição da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE -
(CORREGEDOR/CORREGEDORIA);

HERMERSOM VIANA FERREIRA -
(ANALISTA JURÍDICO EM TRÂNSITO);

MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA -
(ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM TRÂNSITO);

RUANA DA SILVA CARDOSO -
(ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM TRÂNSITO);

DARCINEIA RAMOS SARRAF -
(ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II);

FELIPE MATHEUS PEREIRA COSTA -
(GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 5 de abril de 2024.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 52104

**PORTARIA Nº 0249/2024 - DETRAN/AP, DE 12 DE
ABRIL DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações,

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO, CNPJ:**

71.328.769/0001-81, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0157/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO, CNPJ: 71.328.769/0001-81, com endereço na **AV. JOAO BOMBONATO, 168, RESIDENCIAL E COMERCIAL MONTECARLO, SERTAOZINHO-SP, CEP: 14.161-054**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 23/05/2024 a 23/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 52106

**PORTARIA Nº 0250/2024 - DETRAN/AP, DE 12 DE
ABRIL DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0027/2024 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.4885.0099/2024 - COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os(as) servidores(as) **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, CORREGEDORA, **MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, **HERMERSOM VIANA FERREIRA**, ANALISTA JURÍDICO EM TRÂNSITO, **PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO**, AGENTE DE TRANSPORTE, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **AMAPÁ/AP**, com o objetivo de realizar procedimentos inerentes a competência da corregedoria, **no período de 15/04/2024 a 17/04/2024.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 52126

**EXTRATO DOS CONTRATOS CCER E CUSD Nº
101.922.28 E 101.950.32/2022 - DETRAN/AP x CEA/
EQTL AP**

OBJETO DO CONTRATO O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para este Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. **PROCESSO:** 0053.0398.2341.0001/2023 (PRODOC). **ACESSANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **ACESSADA:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ: 05.965.546/0001-09. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correram à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, sob o programa 20205.003.2513.26.122.240.3.3.90.39.160000 (Gerenciamento Administrativo), Fonte: 240 (Recursos diretamente arrecadados), Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). **VALOR DA DESPESA DO CONTRATO:** R\$ 348.736,46 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2022. **ASSINATURA:** assinam pelo ACESSANTE: o Sr. Marlete Ferreira Góes - Diretora Presidente do DETRAN/AP em 2022, e pela ACESSADA: o Sr. AUGUSTO DANTAS BORGES- Diretor Presidente CEA EQTL AP, a sra. CRISTIANY RAMALHO REBOUÇAS PESSOA - Superintendente CEA EQTL AP.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2024.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente
Decreto nº0591/2023

Protocolo 52193

**COMUNICADO N.º 004/2024 - DETRAN/AP
RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO**

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLQ3325	SE00040333	10.000.4443/2023	INDEFERIDO
NES1763	AF00001128	10.000.4507/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 10 de abril de 2024.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 52117

**COMUNICADO N.º 008/2024 - DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 - CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLS4G91	SE00054710	10.000.0115/2024	INDEFERIDO
JTW3472	SE00056157	10.000.0135/2024	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 52118

**Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá**

**SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente **CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO SANITÁRIA EMERGENCIAL** no Serviço de Inspeção Estadual -SIE/AP por descumprimento das condicionantes específicas.

Ficando o estabelecimento comprometido, a partir da presente data, a encerrar suas atividades de produção, bem como a entregar quaisquer embalagens que constem qualquer referência a esta Agência, destinando as mesmas ao Serviço de Inspeção Estadual/DIAGRO.

EMPRESA: COOPERATIVA DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA RESERVA BAIXO CAJARÍ - COOPEMARCA	
ATIVIDADE: PROCESSAMENTO ARTESANAL DE FARINHA DE MANDIOCA	
CNPJ: 22.535.399/0001-48	IE:
ENDEREÇO: VILA MARANATA, RESERVA AGROEXTRATIVISTA DO CAJARÍ - FOZ DO RIO AJURUXÍ	
MUNICÍPIO: MAZAGÃO	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: NÃO POSSUI	

Essa Suspensão tem efeito retroativo do dia 12 de março de 2024.

Macapá, 12 de abril de 2024

Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 52200

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - CPL/PRODAP****PROCESSO PRODOC Nº 0004.0891.0252.0001/2024****PROCESSO SIGA Nº 00002/PRODAP/2024**

OBJETO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP NA 3ª SEMANA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO PERÍODO DE 16 A 19 DE ABRIL, EM BRASÍLIA-DF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, III, ALÍNEA "F" da Lei Federal nº 14.133/21

ADJUDICADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 35.963.479/0001-46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Recursos: Fonte 501; Programa de Trabalho: 1.04.128. 0006. 2191; Natureza das Despesas: 339039

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e e sessenta reais)

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP, amparada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 08/2023 - PLCC/PGE/AP, vem justificar o presente processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a inscrição de 04(quatro) servidores para participarem da 3ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira na ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.

Cabe ressaltar que os setores contábeis dessa autarquia têm por finalidade coordenar e acompanhar o planejamento e a execução orçamentária, bem como, definir as diretrizes orçamentárias anuais conforme modelo orçamentário brasileiro (PPA, LDO, LOA). Considerando a contínua necessidade de formação dos servidores administrativos é imprescindível a busca por aperfeiçoamento e, a 3ª Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira é a oportunidade para aprimorar conhecimentos acerca dos instrumentos de planejamento, orçamento e administração financeira.

Neste sentido, inúmeras são as recomendações do Tribunal de Contas da União quanto a necessidade de constante capacitação aos servidores, em especial, os que atuam nas áreas de orçamento e finanças, logo, se reputa necessário o investimento em capacitação e aperfeiçoamento dos servidores que laboram nesta

autarquia.

I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, o próprio texto constitucional faz ressalva a possibilidade de contratação direta, nos termos especificados na legislação infraconstitucional. Nesse sentido, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74, inciso III, alínea "f", o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Desta feita, a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, se amolda as condições de inexigibilidade de licitação, desde que preenchido os demais requisitos tais como: natureza intelectual com notória especialização, poderão ser contratados mediante dispensa de licitação, na forma da lei.

II. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação está instruída conforme disciplina o artigo 72 da lei nº 14.133/21, que estabelece pressupostos para a contratação direta, sendo assim, denota-se que o rito processual se encontra conforme preceitua o ordenamento jurídico abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme ao norte mencionado, os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Os serviços de capacitação a serem executados pela futura contratada - ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, nota-se da relevante expertise para a prestação do serviço ora contratado, demonstrando notória experiência no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; além do que trabalha com conteúdo programático atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por

equipe de professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

Podemos destacar os atestados de capacidade técnica apresentados pela futura contratada - ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, sendo 01 (um) deles oriundo da CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, onde realizou a Semana Nacional de Administração Orçamentária e Financeira, realizado no período de 30 de junho a 02 de julho de 2023, com carga total de 28 horas; nos moldes a serem contratados por esta Administração Pública.

Ainda, outro atestado de capacidade técnica apresentado pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, é oriunda da 3ª Semana Nacional sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, realizada no período de 03 a 07 de julho de 2023, com carga horária total de 35 horas, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Portanto, o serviço é de natureza intelectual, aliado a robusta especialidade, sendo que a pessoa jurídica - **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, preenche os requisitos legais, conforme devidamente comprovado pelos atestados de capacidade técnica apresentados.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, posto que o objetivo do procedimento é verificar se a proposta é vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Imperioso destacar, que o preço em contratações diretas, por inexigibilidade, se dá por intermédio de comparação aos serviços prestados anteriormente pela futura contratada, demonstrando simetria nos preços.

O TCU, manifestou-se nos seguintes termos.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Justificativa
Outros indexadores: Inexigibilidade de licitação, Preço Publicado:

- Informativo de Licitações e Contratos nº 361 de 12/02/2019
- Boletim de Jurisprudência nº 249 de 04/02/2019

O valor a ser contratado deverá ser justificado com base nos valores de cursos de formação anteriormente prestados pela **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, aliado a isto, fora realizado pesquisa de preços em banco de preços para aferição e compatibilidade dos preços praticados para cursos de formação, buscando similaridades, sendo obtido um valor estimado de inscrição superior ao praticado pela futura contratada **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, portanto, com isto preenchido o requisito quanto ao justo preço praticado por esta.**

V. DA PUBLICIDADE

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim sendo, nos termos do artigo Art. 5º, c/c artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, apresentamos a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação - Contratação Direta, para devida ratificação pelo Senhor Presidente do PRODAP, e posterior publicidade no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

JANILCE ARAGÃO DA ROCHA
Presidente da CPL/PRODAP

Ratifico na forma da Lei 14.133/2021

ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES
Presidente Em Exercício do PRODAP
Decreto nº 2608/2024

Protocolo 52115

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 130/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.1584.0072/2024 GAB - RURAP**,

CONSIDERANDO o Processo de contratação através de Dispensa de Licitação nº 0009/2024-RURAP que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de Links de Internet através de Fibra Óptica fixa e móvel via satélite;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 no Art.6º Inciso LX e no Art.8º;

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o servidor **LENILSON MARCELINO TAVARES** - Agente Administrativo/COAFI/RURAP, Matrícula nº **0988964-7-01** para **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Processo de Licitação nº 0009/2024-RURAP.

Art.2º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 11 de abril de 2024.

DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 52136

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 200/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá;

Considerando os Processos Nº
0022.0110.1202.0002/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Nº
0022.0101.1202.0010/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Nº
0022.0101.1202.0009/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Nº
0022.0101.1202.0015/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Nº
0022.0101.1202.0014/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Nº
0022.0101.1202.0011/2024 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando os Pareceres Nº 007/2024, 20/2024, 19/2024, 25/2024, 24/2024 e 22/2024, emitidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Considerando os Pareceres Nº 17/2024, 18/2024, 19/2024, 21/2024, 22/2024 e 20/2024, emitidos pela Câmara de Administração (CADMIN).

Considerando as Resoluções Nº 937/2024, 936/2024, 942/2024, 943/2024, 940/2024 e 941/2024, do Conselho Superior Universitário.

Considerando a Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, e a Lei Nº 1.743, de 29 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional do Nível VIII para o Nível IX, da Classe Adjunto, aos servidores

abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
CARLOS HENRIQUE MEDEIROS DE ABREU	0107267-6-01	23/02/2024
FRANCISCO DINIZ DA SILVA	0107660-4-01	22/02/2024
ELENILZE FIGUEIREDO BATISTA FERREIRA	0107271-4-01	22/02/2024
SILVIA SIMONE DOS SANTOS DE MORAIS	0107663-9-01	13/03/2024
LUCIANO ARAUJO PEREIRA	0107661-2-01	13/03/2024
FRANCESCO MARINO	0107274-9-01	24/02/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 52180

PORTARIA Nº 201/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá;

Considerando os Processos No 0022.0101.1202.0012/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Nº 0022.0101.1202.0013/2024 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando os Pareceres Nº 21/2024 e 23/2024, emitidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Considerando os Pareceres Nº 23/2024 e 24/2024, emitidos pela Câmara de Administração (CADMIN).

Considerando as Resoluções Nº 938/2024 e 939/2024, do Conselho Superior Universitário.

Considerando a Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, e a Lei Nº 1.743, de 29 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER progressão funcional do Nível V para o Nível VI, da Classe Adjunto, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PASTANA	0061962-0-02	26/02/2024
FERNANDO BRUNO MARTINS NUNES	0963539-4-01	01/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 52181

PORTARIA Nº 202/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1208.0008/2024 DIEXT - UEAP, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração e avaliação dos editais do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UEAP - PIBEX 2024, PIBEX Programas Institucionais, PIBEX Cultura e PIBEX Renovação:

- **Janaína Freitas Calado**
- **Raimunda Kelly Silva Gomes**
- **Klewerson Régys da Silva Rodrigues**
- **Alex Nery Moraes**
- **Odilena Cristina Nonato de Lima**
- **Maria Raimunda dos Santos Nascimento**
- **Manuela da Silva Araújo**
- **José Douglas Monteiro da Costa**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de abril de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 52182

PORTARIA 203/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0111.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 20 de março de 2024.

Considerando o Parecer Nº 27/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Considerando o Parecer Nº 27/2024, emitido pela Câmara de Administração (CADMIN).

Considerando a Resolução Nº 944/2024, do Conselho Superior Universitário (CONSU).

Considerando a Lei nº 1.301, de 08 de janeiro de 2009, e a Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER promoção por mérito de titulação à docente **Michelle Araújo de Oliveira**, da Classe de Docente Assistente à Classe de Docente Adjunto, da carreira dos Profissionais da Educação Superior do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá, pela obtenção do título de Doutor, face à aprovação de sua tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa, da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de 19 de março de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Decreto 3155/2022-GEA

Protocolo 52184

PORTARIA Nº 204/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1185.0015/2024 PROEXT - UEAP, de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Elves Glauco Oliveira Silva**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município do Amapá-AP, para realizar o transporte da docente Alana Carine Sobrinho Soares, do Colegiado de Agronomia e tendo como bolsista a acadêmica: MARIA ELIENE DA SILVA COSTA, com vistas ao cumprimento de cronograma de atividades do projeto: PROTAGONISMO FEMININO DE MULHERES RURAIS: A HISTÓRIA DE SUCESSO DE MULHERES DOS ASSENTAMENTOS DO PIQUIÁ E CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP, **no período de 29 a 30 de abril de 2024.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de Abril de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos Reitora

Protocolo 52185

PORTARIA N° 205/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO N° 0022.0109.1202.0013/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 13 de março de 2024.

Considerando o Parecer N° 0044/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 107/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER adicional de titulação à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
FLAVIA VIDEIRA BORGES	0990813-7-01	12/03/2024

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Protocolo 52187

PORTARIA N° 206/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N° 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO N° 0000022.0109.1202.0007/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 13 de março de 2024.

Considerando o Parecer N° 032/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação N° 109/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei N° 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER adicional de titulação à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo

de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Mestrado:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
KELLEM DIAS DE SOUSA	0990835-8-01	12/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52190

PORTARIA Nº 207/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando PROCESSO Nº 0022.0109.1202.0009/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 13 de março de 2024.

Considerando o Parecer Nº 024/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 056/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional de titulação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ELTON BISPO GOMES	0990808-0-01	12/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52191

PORTARIA Nº 208/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0109.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 13 de março de 2024.

Considerando o Parecer Nº 0031/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 110/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional de titulação à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Provimento Efetivo

de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
JANNAINA DA COSTA FREITAS LOUREIRO	0990834-0-01	12/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de abril de 2024.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52192

PORTARIA Nº 209/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1214.0007/2024 DRCA - UEAP, de 2 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Ana Paula Nunes da Silva e Rafael Filgueira Neto**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para receber a documentação pertinente para realizar o cadastro e matrícula dos calouros do Curso de Engenharia Agrônômica do Campus Território dos Lagos, **na data de 12 de abril de 2024**.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 196/2024-UEAP, publicada no DOE Nº 8140, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
Prof.^a Dr.^a Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52194

PORTARIA Nº 210/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0866.1202.0001/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 11 de abril de 2024;

Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Naldir Freires Gomes, matrícula 0116730-8-01 e Enilson Cirilo de Souza, matrícula 0116706-5-01**, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato Nº 003/2024-UEAP, estabelecido entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e a FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Aos Fiscais do Contrato, ora designados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;

III - Propor a celebração de rescisão, quando necessário.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XIII - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade de Contratos (UCC) e Convênios manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.

§2º - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para demais trâmites.

§3º - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Unidade de Contratos e Convênios (UCC/UEAP) disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados,

sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52195

PORTARIA Nº 211/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1290.0011/2024 COLIMA - UEAP, de 22 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Fernando Bruno Martins Nunes**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para Ministrar a disciplina de Tópicos Especiais em Matemática, no campus Território dos Lagos, **no período de 22/04/2024 a 06/05/2024**.

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Rafael Filgueira Neto**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município do Amapá-AP, para prestar apoio no transporte do docente, **com saída e retorno nas seguintes datas:**

- Saída e retorno dia 22/04/2024

- Saída e retorno dia 07/05/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52197

PORTARIA Nº 212/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando OFÍCIO Nº 250202.0077.1290.0010/2024 COLIMA - UEAP, de 22 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Marcelo Tavares Paixão**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá-AP, para ministrar a disciplina de PRÁTICA III, no curso de Licenciatura em Matemática, no Campus Território dos lagos, **no período de 15 a 20 de abril de 2024.**

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Adelson Guedes dos Santos**, da sede das atribuições em Macapá-AP, até o município do Amapá-AP, para prestar apoio no transporte do docente, **com saída e retorno nas seguintes datas:**

- Saída e retorno dia 15/04/2024

- Saída e retorno dia 21/04/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52201

PORTARIA Nº 213/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1185.0017/2024 PROEXT - UEAP, de 12 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pelo processo eleitoral de eleição dos membros docentes e técnicos do Comitê de Atividades de Extensão, sob a presidência da primeira:

- Raimunda Kelly Silva Gomes
- Janaína Freitas Calado
- Alex Nery Morais
- Klewerson Régys da Silva Rodrigues
- Valeria Silva de Moraes Novais

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições a organização e divulgação do cronograma eleitoral, o recebimento das candidaturas, a condução do processo de votação e apuração dos resultados, garantindo a lisura e transparência em todas as etapas do pleito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de abril de 2024.
Prof.ª. Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 52205

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

Rua Eliezer Levy - 2353, Centro. CEP: 68.900-083.
protocolo@arsap.ap.gov.br. Macapá-AP.

EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2024.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 1ª Reunião Colegiada Extraordinária do ano de 2024, a ocorrer no dia 15 de abril de 2024, às 10 h, na sala de reuniões desta Agência Reguladora, situada na Av. Mendonça Junior, nº 2696 no bairro Santa Rita, em Macapá, tendo, após a leitura deste Edital convocatório, a seguinte **ORDEM PARA O DIA:**

- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pauta:

1. Análise e Deliberação quanto a Carta Externa - CSA-CE-REG-2024/00201- Solicitação de dilação de prazo impetrada pela Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA, referente aos apontamentos da Análise Técnica Preliminar aos Planos Diretores de água e esgoto para os 16 municípios do Estado do Amapá.

- O que ocorrer.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
Diretor-Presidente
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 52146

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº 024/2024-CREAP
Centro de Reabilitação do Estado do Amapá
EXTRTATO DE CONTRATO Nº 007/2024-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP e a EMPRESA CRONOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.877.453/0001-05.

FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 65, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022 e seus anexos.

DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva (visita periódica) e corretiva (serviços eventuais), com fornecimento de insumos e serviços. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com as ordens de serviço emitidas considerando como base os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado do Amapá.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 2336. Natureza de Despesa: 339039, na Fonte 500 de Recurso, constante do exercício de 2024.

O preço do objeto deste Contrato houve o aumento de 25% no **valor total de 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)** para o valor total de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

DA VIGENCIA

O prazo de vigência deste Termo permanecerá 12 (doze) meses, a partir de 02 de outubro de 2023 a 01 de outubro 2024. Tendo em vista o constante na clausula segunda - DA VIGENCIA, do instrumento original do contrato, combinando com o disposto no inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

Signatários: Sr. Charles Marcelo Santana Rodrigues Diretor-Presidente/CREAP-AP, pela contratante e a empresa CRONOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pela contratada.

Macapá-AP 11 de março de 2024

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
DECRETO nº1212/2024-GEA

Protocolo 52024

PORTARIA Nº 022/2024-CREAP

**Centro de Reabilitação do Estado do Amapá
EXTRTATO DE CONTRATO Nº 010/2024-CREAP**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP E A GELADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.889.260/0001-25.

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, em virtude de suas características, será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO

Locação de imóvel para depósito e serviços órtese e prótese que atenderão as necessidades do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ-CREAP.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR

As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária do Programa 2336 - Natureza 339039 -outros serviços de terceiros, pessoa jurídica. - Fonte 500, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP, no Valor de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil).

DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura

DA VIGENCIA E VALIDADE DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo com base no artigo 105 da lei 14.133/21.

Signatários: Sr. Charles Marcelo Santana Rodrigues Diretor-Presidente/CREAP-AP, pela contratante e a empresa E.A DE LIMA APAREHOS AUDITIVOS, pela contratada.

Macapá-AP 11 de abril de 2024

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
DECRETO nº1212/2024-GEA

Protocolo 52025

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 29/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2610 de 04 de abril de 2024.

Considerando o OFÍCIOnº230202.0077.1960.0027/2024 CCGEO - APTERRAS, datado de 10 de abril de 2024 e Plano de Viagem nº 01/2024-CCGEO/DIROT/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores **MARCELO COSTA DAMASCENO** - Analista de Desenvolvimento Fundiário e Agrário, **RAMON DOS SANTOS BENTES** - Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento e **AIRTON JOSÉ PICANÇO CAMORIM** - Responsável por Atividade - Nível III, até os Municípios de Itauba e Cutias, Gleba de Macacoarí, no período de 16 a 19.04.2024. Com objetivo de realizar correções e novos levantamentos no

georreferenciamento das parcelas dos requerentes a seguir:

- **Andrea Silva da Silva;**
- **Francisco Vilhena de Almeida;**
- **João Batista e Silva da Silva;**
- **Raimundo da Conceição Pessoa;**
- **Benedito Barbosa Cruz.**

O servidor **AIRTON JOSÉ PICAÑO CAMORIM** que irá conduzir o veículo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 2610 - 04/04/2024

Protocolo 52098

PORTARIA (P) Nº 30/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2610 de 04 de abril de 2024.

Considerando o OFÍCIO nº 230202.0077.1960.0030/2024 CCGEO - APTERRAS, datado de 11 de abril de 2024 e Plano de Viagem nº 02/2024-CCGEO/DIROT/APTERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores; **ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA** - Coordenador, **RODRIGO MACEDO DE SOUZA** - Especialista em Geoprocessamento, **ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE** - Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, Comunidade do Nova Colina, para Participar de reunião comunitária com a Associação dos Produtores Rurais Agroextrativistas de Assentamento e Áreas Fundiárias, no dia 13/04/2024.

O condutor do veículo será **ANTÔNIO DOS SANTOS LEITE**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.
JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 2610 - 04/04/2024

Protocolo 52178

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 052/2024 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2874, de 10 de abril de 2024;

RESOLVE:

Designar o colaborador **Fabrcio Azulay Guimarães**, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Fiscalização - DIFIS/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Rafaela Souza Fonseca**, que entrará em gozo de férias, no período de 22/04/2024 a 06/05/2024.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

Narléia Wanderley Salomão
Diretora Presidente, em substituição

Protocolo 52095

PORTARIA Nº 051/2024 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2874, de 10 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 040/2024 - AMPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.113, que circulou no dia 02 de abril de 2024, páginas 39 e 40, que passará a vigorar com a seguinte correção:

Onde se lê:

“Período: 02 a 11 de abril de 2024”

Leia-se:

“Período: 02 a 16 de abril de 2024”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais termos da referida publicação.

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

Narléia Wanderley Salomão
Diretora Presidente, em substituição

Protocolo 52150

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023 -AMPREV.

Processo: 2022.186.400710PA

Empresa: C&G CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: Nº43.368.030/0001-68

Retificar: A descrição do processo, visto que houve um erro de digitação.

Onde se lê: Processo: 2022.186.100151PA

Leia-se: Processo: 2022.186.400710PA

Macapá/AP 08 de abril de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente -AMPREV
Decreto nº 0028/2023

Protocolo 52113

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 029/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
004/2023	A.N. GOMES EIRELLI	08/08/2023 A 09/08/2024	Aquisição de material de higiene pessoal	Maicon Vilhena Sousa - Assessor Técnico Nível I (TITULAR); Iury Loran Silva da Soledade - Assessor Técnico Nível I (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52153

PORTARIA Nº 030/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
005/2023	P R PANTOJA LTDA - ME	01/08/2023 A 02/08/2024	Aquisição de extintores de incêndio	Maicon Vilhena Sousa - Assessor Técnico Nível I (TITULAR); Iury Loran Silva da Soledade - Assessor Técnico Nível I (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52155

PORTARIA Nº 031/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024**

UCC - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
007/2023	A.N. GOMES EIRELLI	13/11/2023 A 13/11/2024	Aquisição de gêneros alimentícios	Maicon Vilhena Sousa - Assessor Técnico Nível I (TITULAR); Iury Loran Silva da Soledade - Assessor Técnico Nível I (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52157

PORTARIA Nº 032/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024**
UCC - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
002/2023	OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01/09/2023 A 01/09/2024	Prestação de serviço de comunicação corporativa de link de internet	Cauê Santos Pereira - Gerente de serviços de TI (Titular); Antônio Igor de Matos - Educa dor Social (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52160

PORTARIA Nº 033/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
013/2022	V. CAMPOS & SOUZA LTDA	13/10/2023 a 14/10/2024	Locação de veículos automotores (pick up)	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/responsável nível III (Titular); Obeide Bastos Marques - Monitora socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do

contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/FCRIA

Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52162

PORTARIA Nº 034/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
001/2022	CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA	27/01/2023 A 27/01/2024	Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/responsável nível III (Titular) Obeide Bastos Marques - Monitora socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52164

PORTARIA Nº 035/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
004/2022	CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA	20/04/2023 A 19/04/2024	Prestação de serviços de jardinagem.	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/responsável nível III (Titular); Obeide Bastos Marques - Monitora socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços

prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52167

PORTARIA Nº 036/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
001/2021	TGE SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELLI - ME	04/03/2023 A 04/03/2024	Serviço de apoio administrativo.	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/responsável nível III (Titular) Obeide Bastos Marques - Monitora socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52169

PORTARIA Nº 037/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
016/2022	POSTO CATARINÃO LTDA	23/01/2024 A 23/01/2025	Fornecimento de combustível automotivo.	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/responsável nível III (Titular); Obeide Bastos Marques - Monitora socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador

Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52170

PORTARIA Nº 038/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
007/2018	NUTRY & SERVICE ALIMENTOS EIRELI	06/06/2023 a 06/06/2024	Produção e distribuição de alimentos - marmitex.	Mariana Adele Lucien da Silva Lima - Nutricionista (Titular); Jomara Kathie de Melo Silva - Nutricionista (Suplente I) Jorge Maciel dos Santos - Nutricionista (Suplente II)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52171

PORTARIA Nº 039/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
012/2022	VERSÁTIL LTDA - EPP	16/10/2023 A 16/10/2024	Prestação de Serviços de Esgotamento de Fossas	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes (TITULAR); Obeide Bastos Marques - Monitora Socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52173

PORTARIA Nº 040/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
001/2024	FAB VIAGENS E TURISMO EIRELLI - ME	13/03/2024 A 13/03/2025	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	Antônio Diego Senado Gurjão - Chefe de Gabinete (TITULAR); Michela da Silva Costa - Educadora Social/ Secretária Executiva (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/FCRIA

Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52175

PORTARIA Nº 041/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; nas

leis federais n. 8.666/1993 e n. 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2898.0015/2024 UCC - FCRIA**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, para atuarem como fiscais de Contrato no âmbito da FCRIA, de acordo com os dados abaixo:

Nº contrato	Contratado	Vigência	Objeto	Fiscal
002/2024	IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA	25/03/2024 A 25/03/2025	Locação de Veículos Automotores	Jonas Costa Brito - Assistente Administrativo/Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes (TITULAR); Obeide Bastos Marques - Monitora Socioeducativa (Suplente)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 45 dias para que o fiscal designado envie à CAF um relatório situacional do contrato.

Art. 3º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato.

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF e à Unidade de Contratos e Convênios da FCRIA, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme artigos 34 e 43 do Estatuto da FCRIA.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador Administrativo e Financeiro (CAF) ou ao Diretor-Presidente da FCRIA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Diretor-Presidente e/ou do Coordenador da CAF/FCRIA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 52176

Fundação de Saúde Amapaense**PORTARIA (P) nº 033/2024-GAB/FUNDESA**

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar N° 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar **Adriane Marizeiro Guimbal** para gestor do Contrato nº **006/2024 - FUNDESA**, referente ao Processo nº **006/2024 - GAB/FUNDESA**, celebrado com a empresa **R & R SANTOS LTDA**, CNPJ sob nº **10.857.422/0001-31**.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 09 de abril de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 11 abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 52035

PORTARIA (P) nº 034/2024-GAB/FUNDESA

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Nº 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar **Ivan Kleber da Silva Viana** para gestor do Contrato nº **006/2024 - FUNDESA**, referente ao Processo nº **006/2024 - GAB/FUNDESA**, celebrado com a empresa **R & R SANTOS LTDA**, CNPJ sob nº **10.857.422/0001-31**.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 09 de abril de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 11 abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 52036

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2024-FUNDESA

Processo nº 006/2024 - FUNDESA

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços locação de equipamentos (impressoras e computadores), junto à Unidade Estadual de Internação - UEI.

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/ Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. O valor estimado total do contrato é de R\$ 121.740,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e quarenta mil reais). Vigência: de 06 (seis) meses, com início na data de 09/04/2024 encerrando em 09/10/2024. Contratada: **R & R SANTOS LTDA**, CNPJ sob nº **10.857.422/0001-31**. Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE-FUNDESA, CNPJ sob nº 50.956.623/0001-00.

Protocolo 52037

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 019/2024-FUNDESA

Processo nº 29/2024 - FUNDESA

Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;

Credor: **R & R SANTOS LTDA;**

CNPJ: 10.857.422/0001-31;

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 34.266,74 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 2024 à 08 de abril de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/ Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 52042

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Ministério Público

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022-MP/AP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção em rede lógica, rede telefônica, rede de fibra óptica e rede de vídeo monitoramento(IP e analógico), com o material de consumo incluso nos serviços, nos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá MP-AP da capital e do interior.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 016/2022-MP/AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, cuja contratação se deu pelo Pregão Eletrônico nº 020/2022/MP-AP, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002845/2024-63/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: Servcom LTDA ME.

VALOR DO ADITIVO: R\$62.145,43 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 0254/2024/MP-AP

VIGÊNCIA: Adstrita a vigência do Contrato original, com início a partir de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 11/04/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP, e pela Contratada, Valder de Oliveira Cunha, Sócio-Administrador.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 52101

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 85810/2023-213/00

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com fundamento artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a vantajosidade da adesão para o MP-AP, conforme consta nos autos do Processo

nº. 20.06.0001.0000892/2024-11, resolve **AUTORIZAR** a despesa relativa à adesão como “carona” ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 85810/2023-213/00, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com a devida anuência do órgão gerenciador Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande e da empresa fornecedora **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.766.048/0002-35, para fins de aquisição de 50 unidades do item 27- Nobreak 700Va TS SHARA 1Bat InBivolt Out-115V 4541, valor unit.: 365,00, Valor Total de R\$ 18.250.000,00.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral /MPAP

Protocolo 52147

Tribunal de Justiça

PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO (CONVÊNIO FEDERAL nº 915466/2021)

Pregão Eletrônico Nº 90004/2024-TJAP.

Processo Administrativo nº 079918/2023.

Objeto: Aquisição de microcomputadores. Vencedor Item 1 e 2: JXR BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.952.212/0002-46, no valor de R\$ 118.368,00 e R\$ 36.990,00, respectivamente, estando o processo devidamente homologado.

Macapá-AP, 12 de abril de 2024.

Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios/TJAP

Protocolo 52114

Defensoria Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - DPE/AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

CONVOCAR os profissionais de nível superior já credenciados para comparecerem à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da Defensoria Pública do Estado - DPE/AP, localizada na Rua Eliezer Levy, 1157, Central, Macapá -AP para que seja dado prosseguimento na fase de contratações referentes ao **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - DPE/AP**, conforme Convênio n.º 931335/2022.

a) Para a área de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONVOCADOS(AS)				
	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	HORA DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
7ª	PATRICIA CARNEIRO GONÇALVES SILVA	12/04/2023	21h43min	HABILITADA
8ª	CARLA DIANE MORAES DE PAULA	13/04/2023	15h06min	HABILITADA
10ª	LEILANE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	17/04/2023	13h35min	HABILITADA
11º	ANA LÚCIA AZEVEDO E SOUZA	17/04/2023	21h44min	HABILITADA
12º	BRUNO CÉSAR BARRETO MOREIRA SARRAZIN NOGUEIRA	18/04/2023	15h12min	HABILITADO
6ª	REGINA GRACIETE LIMA DOS SANTOS	DESCREDCENCIADA A PADIDO		
9ª	CAMILLA COIMBRA FARIA	DESCREDCENCIADA A PEDIDO		
INSCRITOS NO CADASTRO RESERVA				
	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	HORA DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
13ª	MIRACI DO RÊGO PANTOJA	18/04/2023	22h54min	HABILITADA
14ª	LILIA CAMPOS DOS SANTOS	20/04/2023	10h54min	HABILITADA
15ª	ELZA LUIZA MIRANDA DE ALMEIDA	20/04/2023	16h48min	HABILITADA

b) Para área de **PSICOLOGIA**

CONVOCADOS(AS)				
	NOME	DATA DA INSCRIÇÃO	HORA DA INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
7ª	JUARA BATISTA DE SOUSA	19/04/2023	23h26min	HABILITADA
8ª	DIANE CORRÊA FEIO	20/04/2023	09h20min	HABILITADA
9ª	ANA TEREZA SOUSA SUSSUARANA	20/04/2023	11h25min	HABILITADA
10ª	SUELLEN DO SOCORRO GOMES DE ANDRADE	20/04/2023	12h16min	HABILITADA
11ª	KARINA KELRY VALENTE SANTANA TSE	25/04/2023	12h30min	HABILITADA
INSCRITOS NO CADASTRO RESERVA				
12ª	SHEYNE WANUSE DUARTE SILVA	25/04/2023	16h38min	HABILITADA

Macapá/AP, 11 de abril de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 52066

Prefeitura de Macapá**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 - SEMFI/PMM****PROCESSO: 31.01.064/2024-DAF/SEMFI/PMM**

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos, de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), inclusive por meio da modalidade PIX, em padrão FEBRABAN, por intermédio das agências do Agente Arrecadador.

DATA DA ABERTURA: 26 de abril de 2024.**HORA: 09H30mm (HORA LOCAL)**

LOCAL DA SESSÃO: Sala de certames da CPL/SEGOV/ PMM, localizada na Av. Procópio Rola, nº 29, bairro: centro, Macapá-AP. o edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (Pendrive) das 08h às 14h. Ou no portal do PNCP.

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.

ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES
Presidente da comissão

Protocolo 51560

Publicações Diversas

O Presidente da Comissão Eleitoral, e demais membros legalmente constituídos, todos designados pelo Presidente do SINPOL/AP, consoante Portaria SINPOL/AP n.º 001/2024, de 21/03/ 2024, publicada no DOE n.º 8.126, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e conforme preceituam os Arts. 50, 57 e seus incisos, parágrafo e alíneas, do Estatuto Social do SINPOL/AP, publicam a presente Resolução n.º 001/2024 - COMISSÃO ELEITORAL SINPOL/2024, a qual estabelece as normas gerais a disciplinar e ordenar os trabalhos do processo eleitoral visando a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINPOL/ AP para o triênio 2024-2027, que doravante deverão ser observadas e acatadas por todos os sindicalizados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

**DO PROCESSO ELEITORAL DO SINPOL/AP PARA O
TRIÊNIO 2024-2027****CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO
CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I - Da Eleição**

Art. 1º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas através de voto secreto, escrutínio ou eletrônico, em processo eleitoral único para período trienal, sendo permitida a reeleição, em

conformidade com as disposições do Estatuto do SINPOL/AP.

Art. 2º - A lisura do pleito será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando houver mais de uma, mormente no que se refere à propaganda eleitoral, também em relação a mesários e fiscais, bem como na coleta e apuração de votos.

Art. 3º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) antes do término do mandato.

Art. 4º - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á em chapa única, nela constando o nome dos candidatos com respectivos cargos aos quais pleiteiam, e ocorrerá no dia 15 (quinze) de maio do último ano do mandato vigente, ou no dia útil imediatamente anterior se este não o for, e a posse dos eleitos dar-se-á até 10 (dez) dias após a proclamação oficial do resultado.

SEÇÃO II - Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 3º desta Resolução, amparada em Portaria e subsidiariamente no Estatuto Social do SINPOL/AP, será constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) membros que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não pertençam a qualquer das chapas concorrentes.

Parágrafo único. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o sindicalizado que:

I - Ocupe qualquer cargo na administração do Sindicato;

II - Esteja filiado a menos de 18 (dezoito) meses ou esteja inadimplente;

III - Não esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais;

IV - Tendo exercido cargo na administração sindical, tenha tido suas contas definitivamente rejeitadas;

V - Mantenha qualquer tipo de relação com o Sindicato (contratual ou não) objetivando lucro.

Art. 6º - Imediatamente após nomeação, a Comissão Eleitoral tomará todas as providências que julgar necessárias ao bom andamento de seus trabalhos, sendo obrigatório que a Diretoria Executiva do SINPOL/AP forneça todas as condições necessárias para o exercício das atribuições impostas à comissão por força do Art. 50 do Estatuto do SINPOL/AP.

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o quórum de metade mais um de seus membros nas reuniões, sendo o Voto de Minerva, quando necessário, atribuído ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, se ausente injustificadamente ou renuncie, será convocado imediatamente o suplente respectivo.

Art. 9º - O relacionamento com a Justiça Eleitoral para fins que prevê este artigo será privativo da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Estabelecer por meio de resolução as normas necessárias ao ordenamento dos trabalhos, observadas as disposições do Estatuto do SINPOL/AP;

III - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

IV - Realizar as comunicações e publicações previstas nesta Resolução;

V - Solicitar à Diretoria Executiva do SINPOL/AP a relação dos votantes aptos, onde constará nome completo e se pertencente à ativa, inativo ou pensionista;

VI - Preparar a cédula única quando não for possível a votação pela urna eletrônica e preparar todo material eleitoral;

VII - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;

VIII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

a) Edital e Resolução que regem as eleições sindicais;

b) Exemplar do jornal ou boletim do sindicato que publicou o Edital e a relação das chapas inscritas;

c) Cópia dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

d) Relação dos eleitores;

e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

f) Lista de eleitores aptos;

g) Atas dos trabalhos eleitorais;

h) Exemplar de cédula única, quando houver;

i) Impugnações, recursos e defesas e suas respectivas decisões, respeitando-se a ordem cronológica;

j) Resultado da eleição.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos, após o julgamento de eventual recurso ou impugnação.

Art. 13 - A impugnação devidamente fundamentada será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue comprovante de recebimento, na secretaria da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação tramitará em apartado como incidental sem prejuízo ao processo eleitoral.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da impugnação, notificará o impugnado, que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar a defesa.

§ 1º - Todas as impugnações de candidatos devem ser feitas até 10 (dez) dias antes da data do pleito eleitoral.

§ 2º - Todos os questionamentos e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos eleitorais devem ser feitos até 05 (cinco) dias antes da data do pleito eleitoral e a Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para resposta.

§ 3º - As denúncias sobre violação das normas que regem as eleições poderão ser feitas a qualquer tempo, inclusive no dia designado para ocorrer a eleição sindical, com o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para decisão por parte da Comissão Eleitoral.

I - Todas as denúncias devem vir devidamente fundamentadas e subsidiadas por elementos que comprovem a violação suscitada;

II - As denúncias realizadas no dia da eleição terão o mesmo prazo para resposta constante no § 3º, sem prejuízo da realização de novas eleições ou invalidação de votos no caso de deferimento da denúncia, caso seja essa a penalidade prevista.

Art. 15 - As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas em instância única e de acordo com o que estabelece esta Resolução, a qual prevista no Art. 57, Inc.II, do Estatuto do SINPOL/AP.

Art. 16 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa poderá concorrer ao pleito desde que o número de impugnados na chapa não seja superior a 02 (dois) candidatos que a compõe.

SEÇÃO III - Da Convocação das Eleições

Art. 17 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e no veículo de comunicação próprio do Sindicato e através de Resolução estabelecerá

as normas necessárias ao ordenamento dos trabalhos, ficando encarregada da organização em geral do pleito, observadas as disposições desta Resolução e do Estatuto do SINPOL/AP.

I - Obrigatoriamente deverá constar no Edital de convocação das eleições:

a) O prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde serão registradas pela Comissão Eleitoral;

b) O prazo para impugnação de candidaturas, observado o disposto no Art. 13 desta Resolução;

c) Data, horário e locais de votação.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, observando-se o teor do Art. 3º desta Resolução;

§ 2º - Deverão ser fixadas cópias do Edital de convocação na sede do Sindicato, bem como disponibilizado no site da Entidade;

SEÇÃO IV - Do Eleitor

Art. 18 - É eleitor apto todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

I - O mínimo de 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do SINPOL e que esteja adimplente junto ao setor financeiro da entidade;

II - Quitado seus débitos junto ao setor financeiro até 18 (dezoito) meses antes da realização da eleição;

III - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nesta Resolução e confirmados no Estatuto do SINPOL/AP.

SEÇÃO V - Dos Candidatos

Art. 19 - Só poderão concorrer a cargos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e atendam as condições estabelecidas nos Artigos 35 e 36, e §§ 1º e 2º do Art. 43, do Estatuto do SINPOL/AP.

Art. 20 - Não poderá candidatar-se o sindicalizado que:

I - Tiver reprovadas suas contas de exercício em cargos de administração de entidade de classe;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe;

III - Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nesta Resolução e amparados pelo Estatuto do SINPOL/AP;

IV - Não tiver quitado seus débitos com o Setor Financeiro do Sindicato, 18 (dezoito) meses antes, do prazo para

registro de chapas;

V - Esteja ocupando cargo comissionado ou função gratificada;

VI - Mantenha relação de qualquer natureza com o Sindicato, objetivando lucro;

VII - Pertença à Comissão Eleitoral;

VIII - Seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

IX - Estiver no segundo mandato consecutivo no cargo de Presidente do SINPOL/AP;

X - Seja pensionista ou herdeiro.

Parágrafo único. O sindicalizado que ocupe qualquer um dos cargos ou funções previstas nos incisos V e VIII deste Artigo, só poderão se candidatar se houver o afastamento do respectivo cargo ou função até a data de inscrição da chapa, devendo obrigatoriamente apresentar comprovação do afastamento.

SEÇÃO VI - Do Registro de Chapas

Art. 21 - O pedido para registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo entregue em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para as eleições, devendo estar acompanhado de declaração individual de cada componente autorizando sua inscrição na mesma, e com firma reconhecida em cartório público, sendo vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, considerando-se anulados registros que constem nome comum de integrante;

I - Uma vez registradas as chapas não poderão sofrer alterações, sob pena de nulidade integral e cancelamento de seu registro, salvo situações excepcionais avaliadas pela Comissão Eleitoral;

II - A votação far-se-á através de escrutínio secreto, pelo sistema eletrônico solicitado junto ao Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser utilizada cédula impressa somente em caso de força maior;

III - As urnas, eletrônicas ou não, serão em número de 02 (duas) distribuídas da seguinte forma:

a) 01 (uma) fixa instalada na sede do SINPOL/AP;

b) 01 (uma) fixa instalada no Município de Santana/AP.

I - Imediatamente após o término da votação proceder-se-á a apuração, com acompanhamento de representantes das chapas concorrentes que se fizerem presentes na ocasião, sendo em seguida procedida a proclamação oficial do resultado, devendo ser lavrada ata dos trabalhos assinada pela Comissão Eleitoral; havendo empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente do SINPOL/AP tenha mais tempo de filiação

no quadro social da Entidade.

II - Em caso de chapa única, o quórum exigido para sua eleição será o de maioria absoluta dos votos válidos no pleito eleitoral.

§ 1º - Não se computará na contagem do prazo constante no *caput* deste Artigo o dia do começo incluindo-se, porém, o do vencimento aplicando-se tal contagem para todos os demais prazos previstos neste Capítulo;

§ 2º - O prazo que se iniciar ou terminar em dia não útil (sábados, domingos e feriados), será prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 22 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 10 (dez) obedecendo a ordem de registro.

Art. 23 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar a totalidade dos candidatos, entre efetivos e suplentes, sendo vedada qualquer acumulação de cargos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não efetivação do registro.

Art. 24 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a cada uma das chapas inscritas, subscrita por todos os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII - Da Relação dos Votantes

Art. 25 - A relação de todos os eleitores sindicalizados será disponibilizada à Comissão Eleitoral contendo o nome completo e se pertencente à ativa, se é inativo, pensionista ou herdeiro em até 72h (setenta e duas horas) após a homologação das chapas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Os sindicalizados que estejam aptos a votar e não constarem na lista de votantes deverão recorrer à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes da realização do pleito, subsidiando seu recurso com os documentos probatórios de sua aptidão.

SEÇÃO VIII - Da Votação

Art. 26 - No dia e local designados, 30min (trinta minutos) antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o suprimento de quaisquer deficiências.

Art. 27 - A hora fixada no edital, sendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da

Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 28 - Durante a votação somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, sendo um por chapa, advogados das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante o período de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29 - São válidos para identificação do eleitor quaisquer dos seguintes documentos:

I - Carteira Social do Sindicato;

II - Carteira de Identidade;

III - Qualquer Outro Documento Oficial com foto devidamente reconhecido pela legislação nacional.

Art. 30 - No dia da eleição é permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor de quaisquer das chapas, reservado exclusivamente ao uso de camisas grafadas com o timbre da chapa e de sua denominação, bandeiras, broches, botons e adesivos.

Art. 31 - É vedado no dia do pleito até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos nos Arts. 30 e 40 desta Resolução de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 32 - No recinto das sessões eleitorais e juntas apuradoras é proibido aos funcionários e colaboradores do SINPOL, aos membros da Comissão Eleitoral e escrutinadores, o uso de vestuário e/ou objeto que contenha qualquer propaganda de qualquer das chapas concorrentes, ou de qualquer candidato.

Art. 33 - É expressamente proibido no dia da eleição o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de qualquer manifestação de apoio, seja em forma de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos.

Art. 34 - No dia do pleito é expressamente proibida a arregimentação do eleitor, ou a propaganda de boca de urna, que consiste na distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor.

Art. 35 - É proibida a captação de sufrágio, que consiste em doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Art. 36 - Ninguém poderá acompanhar o eleitor enquanto estiver na seção de votação, exceto em caso de Pessoas com Deficiência (PCD) que poderão ser acompanhadas

por alguém que as auxilie a votar, desde que não seja fiscal, mesário, candidato, ou componente da Comissão Eleitoral.

Art. 37 - É vedado ao eleitor portar aparelho celular, tabletes, máquinas fotográficas, filmadoras, ou qualquer equipamento de radiocomunicação, reprodução ou transmissão de imagem que possa comprometer o sigilo do voto, devendo tais equipamentos ficarem retidos na Mesa Receptora de votos.

Art. 38 - Tem preferência para votar, antes de qualquer eleitor, os candidatos; os membros da Comissão Eleitoral; os fiscais das chapas; os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade; os enfermos; pessoas com deficiência; as mulheres grávidas e as lactantes que estejam com crianças de colo.

Art. 39 - É permitido ao eleitor o uso de santinho ou cola com o nome dos candidatos de qualquer das chapas, desde que não seja induzido por qualquer dos candidatos, ou apoiadores.

Art. 40 - Aos fiscais das chapas concorrentes, durante os trabalhos de votação, só é permitido que seus crachás constem apenas o nome e número da chapa a que sirvam, vedada a padronização do vestuário, ou seja, é apenas pelo crachá que se identificará o nome e número da chapa representada pelo fiscal.

Art. 41 - A votação poderá ser anulada quando for negado ou sofrer restrição, o direito de fiscalizar. Portanto, se o fiscal de qualquer das chapas sentir qualquer óbice ao seu direito de fiscalizar, deverá fazer o fato constar da ata ou interpor seu protesto por escrito, no momento, perante a Mesa Receptora, que imediatamente comunicará o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 42 - É permitido aos candidatos, na qualidade de fiscais natos e seus advogados, permanecerem na seção eleitoral durante todo o período da votação.

Art. 43 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, obrigatoriamente deverão entregar aos mesários da mesa coletora respectiva, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa coletora se transformará em mesa apuradora.

SEÇÃO IX - Das Nulidades

Art. 44 - Será anulada a eleição, pela Comissão Eleitoral, somente por intermédio de julgamento de recurso devidamente fundamentado interposto por qualquer das chapas, quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;

II - Realizada ou apurada perante mesa não constituída

de acordo com o estabelecido nesta Resolução e subsidiariamente no Estatuto do SINPOL/AP;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nesta Resolução e subsidiariamente no Estatuto do SINPOL/AP, incluindo-se a observância dos prazos neles previstos.

§ 1º - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

§ 2º - A nulidade da eleição é medida extrema, de última ratio, portanto, a violação das normas constantes nesta Resolução e subsidiariamente no Estatuto do SINPOL/AP, exceto os casos expressamente previstos, não ensejarão a nulidade de todo processo eleitoral, sendo penalizado tão somente aquele que transgredir as previsões desta Resolução e subsidiariamente do Estatuto do SINPOL/AP, inclusive com a aplicação de multa e/ou cancelamento de candidatura se, candidato.

§ 3º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o responsável.

SEÇÃO X - Dos Recursos

Art. 45 - Qualquer membro das chapas que concorrerem ao pleito, obtendo aval expresso e prévio do candidato a presidente, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados do término da apuração.

§ 1º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias na secretaria da Comissão Eleitoral, no seu horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24h (vinte e quatro horas) ao recorrido, para apresentar defesa em 03 (três) dias.

Art. 46 - Findo o prazo estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior, recebida ou não a defesa, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 2º - Caso o recurso não seja julgado antes da posse, a Comissão Eleitoral somente será dissolvida após o seu julgamento.

Art. 47 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas até 120 (cento e vinte) dias da decisão anulatória.

Macapá - AP, 27 de março de 2024.

Alan Kleber Souto Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral

Dayse Mara Malcher Motta Farias Medeiros
Secretária

Diego Neris Isidoro
Membro

Eliege Carvalho dos Anjos
Membro

Heráclito Juan Saldanha Costa
Membro

Protocolo 52208

DIORGES HENRIQUE ALVES SOBRINHO FAZENDA SANTA CLARA

Torna público que **REQUEREU** na **SEMAM** a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, ref à abertura de um Ramal de Acesso, de 6.0 metros de Largura X 80m de comprimento e Construção de um trapiche para embarque e desembarque de animais em sua propriedade localizada na Gleba Matapi - Curiaú - Vila Nova - AD04, Lote 1004 - TE, em Macapá - Amapá.

Protocolo 52017

AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A CNPJ: 05.995.840/0001-55

Torna público que **RECEBEU** junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a **RETIFICAÇÃO** da **Licença de Operação LO Nº 010/2024-SEMA, processo nº 0037.0285.2002.0198/2023 - RDD/SEMA**, destinada a atividade de Silvicultura, com plantio de *Eucalyptus spp.* e condução de rebrota de forma pura ou em consórcio com germinação natural de *Acácia mangium*, envolvendo: limpeza de área; preparo e fertilização do solo; replantio e condução de rebrota; adubação/nutrição de plantas; controle de plantas daninhas, pragas e doenças; prevenção e combate a incêndios e colheita e transporte florestal numa área útil de 95.403 hectares, cujas áreas são denominadas Matrícula 21, Fazenda Areia Branca, Granja Surucuá, Retiro Alvorada, Retiro Peixe Boi, num total de 166.419,93 localizadas nos municípios de Macapá, Ferreira Gomes, Porto Grande e Itaubal do Pírrim/AP.

Carlos A. Almeida Gonçalves
Gerente de Ambiente, Certificação, Saúde e Segurança do Trabalho

Protocolo 51523

PORTO DO GREGO LTDA

Torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a renovação da Licença de Operação nº 017/2024 (Processo nº. 0037.0285.2002.0181/2023 - RDD/SEMA), com validade de 06 anos, para realizar a atividade de Porto Fluvial com embarque e desembarque de passageiros e cargas (exceto perigosas) no município de Santana/AP, Estado do Amapá.

Protocolo 52158

Aviso de Retificação**Errata do Aviso de Licitação**

No aviso de licitação publicado no Diário Oficial nº 8.125 no dia 20/03/2024 referente ao pregão eletrônico publicado sob o número 90052/2024, há uma incorreção na numeração do pregão. O número correto do pregão é 90042/2024, e não 90052/2024 como publicado anteriormente.

Segue abaixo a correção do número do pregão e as respectivas informações:

Pregão Eletrônico Nº 90042/2024

Contratação de empresa para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-156/AP, segmento: KM 770,28 ao KM 822,727, sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO. EDITAL E INFORMAÇÕES:

Entrega das Propostas: a partir 08/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Ernestino Borges 1402, Jesus de Nazaré, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/390071-5-90052-2024>.

Abertura das Propostas: 25/03/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional do DNIT/AP

Protocolo 50729

Aviso de Retificação**Errata do Aviso de Licitação**

No aviso de licitação publicado no Diário Oficial nº 8.125 no dia 20/03/2024 referente ao pregão eletrônico publicado sob o número 90052/2024, há uma incorreção na numeração do pregão. O número correto do pregão é 90043/2024, e não 90052/2024 como publicado anteriormente.

Segue abaixo a correção do número do pregão e as respectivas informações:

Pregão Eletrônico Nº 90043/2024

Contratação de empresa para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção (Conservação/Recuperação)

na Rodovia BR-156/AP, segmento: KM 456,40 ao KM 549,13, sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO. EDITAL E INFORMAÇÕES:

Entrega das Propostas: a partir 08/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Ernestino Borges 1402, Jesus de Nazaré, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/390071-5-90052-2024>.

Abertura das Propostas: 25/03/2024 às 15h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional do DNIT/AP

Protocolo 50730

Aviso de Retificação**Errata do Aviso de Licitação**

No aviso de licitação publicado no Diário Oficial nº 8.125 no dia 20/03/2024 referente ao pregão eletrônico publicado sob o número 90052/2024, há uma incorreção na numeração do pregão. O número correto do pregão é 90044/2024, e não 90052/2024 como publicado anteriormente.

Segue abaixo a correção do número do pregão e as respectivas informações:

Pregão Eletrônico Nº 90044/2024

Contratação de empresa para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-156/AP, segmento: KM 549,13 ao KM 660,26, sob jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO. EDITAL E INFORMAÇÕES:

Entrega das Propostas: a partir 08/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Ernestino Borges 1402, Jesus de Nazaré, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/390071-5-90052-2024>.

Abertura das Propostas: 26/03/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional do DNIT/AP

Protocolo 50732



Cód. verificador: 232043759. Cód. CRC: 4D25E93
Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 12/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

